



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

**RELATÓRIO**

**OBJETO**

1. O presente processo administrativo, consignado sob o número 23422.016088/2018-29, registra os procedimentos adotados pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA para cumprimento do Acórdão 1339/2017- TCU - Plenário, datado de 28 de junho de 2017 (Anexo 01). Igualmente e por conseguinte, assenta os esforços da mencionada instituição em prol da conquista de sede própria para seu funcionamento e inventaria eventos que, sobretudo durante a gestão do Magnífico Reitor Gustavo Oliveira Vieira, nomeado em 08 de junho de 2017, Portaria 722/2017, culminaram negociações para a permuta de bens imóveis entre a UNILA e a ITAIPU Binacional.

**HISTÓRICO**

2. Em 11 de dezembro de 2007, por meio da Mensagem 961/2007, Aviso 1.300/2007 da Casa Civil (Anexo 02), o governo federal brasileiro encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei<sup>1</sup>, cujo conteúdo versava sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. Em 25 de fevereiro de 2008, a proposta foi registrada naquela casa, dando-se origem ao Projeto de Lei 2878/2008 (Anexo 03).

3. Pouco depois do encaminhamento do projeto à análise parlamentar, com a

<sup>1</sup>As universidades federais brasileiras são constituídas como autarquias e, para tanto, criadas por força de lei. Trata-se de pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta, a qual desempenha funções que, despidas de caráter econômico, são próprias e típicas do Estado. No caso das universidades, as autarquias servem ao cumprimento constitucional do direito à educação: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

Portaria MEC/SESu 43, de 17 de janeiro de 2008 (Anexo 04), o Ministério da Educação instituiu comissão para “realizar estudos e atividades para o planejamento institucional, a organização da estrutura acadêmica e curricular e a administração de pessoal, patrimônio, orçamento e finanças, visando atender os objetivos no Projeto de Lei” [sic]. O referido projeto tramitaria entre fevereiro de 2008 a dezembro de 2009 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, paralelamente ao transcorrer dos trabalhos do grupo composto pelos “professores Hélgio Henrique Casses Trindade, Alessandro Warley Candeas, Carlos Roberto Antunes dos Santos, Célio da Cunha, Marcos Ferreira da Costa Lima, Mercedes Maria Loguércio Cánepa, Gerónimo de Sierra, Ingrid Piera Andersen Sarti, Paulino Motter, Raphael Perseghini Del Sarto, Ricardo Brisolla Balestreri, Paulo Mayall Guillayn, Stela Maria Meneghel, sob a presidência do primeiro”.

4. Ainda em 2008, 28 de maio, com vistas a subsidiar o processo de implantação e, especialmente, apoiar os trabalhos da comissão de implantação, o Ministério da Educação firmou Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Paraná – UFPR (Anexo 05). Pelo acordo, a citada universidade se tornava tutora da UNILA, qual seja responsável por prestar todo o apoio administrativo e financeiro necessário à implantação da nova instituição. No documento, os signatários concordaram que deveriam unir forças para “viabilizar estudos e atividades de planejamento institucional da UNILA, inclusive a organização do seu patrimônio, orçamento e finanças”<sup>2</sup>.

5. Já em 1º de setembro, a ITAIPU Binacional, encaminhou o Ofício E/GB/167/08 (Anexo 07) ao Ministério da Educação. Na ocasião, a empresa expressou seu apoio ao PL 2878/2008 e, para demonstrá-lo, esclareceu que, já com autorização de seu Conselho, doaria um terreno com 380.699.72 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados) à nova instituição, bem como se disporia a assumir custos por um projeto básico<sup>3</sup> de arquitetura e engenharia,

<sup>2</sup> *Relatório de Fiscalização* – Sintético TC 010.242/2015-5, Fiscalização 148/2015, p. 19 (Anexo 06).

<sup>3</sup> Até o momento, não se mencionava a doação de projeto executivo, embora ela tenha ocorrido.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

assinado pelo escritório do renomado arquiteto Oscar Niemeyer<sup>4</sup>, para a Universidade e a exercer a coordenação técnica do projeto, “realizando a necessária interface entre as partes envolvidas (SESU/MEC, CJ-UNILA e UFPR<sup>5</sup>) e o escritório responsável. Como resposta, o Ministério da Educação, no Aviso 1147/2008 – GM- MEC (Anexo 08), não se opôs às ofertas e expressou “acordo com a proposta estrutural de engenharia e arquitetura do projeto Niemeyer”.

6. Com a autorização Ministerial, em 06 de outubro de 2008, foi firmado entre a ITAIPU e a UFPR o Termo de Cooperação Técnica 032/GI-UFPR (Anexo 09), bem como se iniciaram os procedimentos legais para a celebração de Escritura pública de doação (Anexo 10)<sup>6</sup>. No primeiro acordo, a Universidade Federal do Paraná se responsabilizava, em consonância com as diretrizes da Comissão de Implantação da UNILA, bem como da legislação vigente, pelas “providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e funcionamento da UNILA” (*sic*) e a ITAIPU Binacional se comprometia a arcar com os custos de projeto básico de engenharia e arquitetura, exercer a coordenação técnica<sup>7</sup> em relação ao projeto, e, quando de sua conclusão e aprovação, doá-lo à UFPR. No segundo, concluído em 02 de abril de 2009, a ITAIPU doava à tutora da UNILA, com condicionantes até então não mencionados, o terreno prometido. Inicialmente, as condicionantes elencadas em Escritura Pública de doação foram:

1º que a área maior seja destinada exclusivamente para constituição, construção, instalação e funcionamento do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e a área menor para

4 Segundo a ITAIPU a opção por uma obra projetada por Oscar Niemeyer se dava porque representaria “a criação de mais um atrativo para os milhões de visitantes de todo o mundo acolhidos anualmente na Região Trinacional”. No mesmo documento, Ofício E/GB/167/08 (Anexo 07), destaca que faria a “interface entre as partes envolvidas (SESU/MEC, CI-UNILA e UFPR) e o escritório responsável pela sua concepção e execução”, de forma a “assegurar a perfeita sintonia entre o projeto político-pedagógico, a cargo da CI-UNILA, e a concepção arquitetônica do *campus* e suas instalações”.

5 Como já informado, a UFPR fora escolhida como instituição tutora da UNILA.

6 A Escritura Pública de Doação foi lavrada em 05 de março de 2009 a favor da UFPR, tutora da UNILA. Em 05 de setembro de 2011, a UFPR transferiu a propriedade à UNILA. Em 19 de abril de 2016, a Escritura sofreu modificações em seus encargos, conforme veremos mais adiante.

7 A ITAIPU já indicara no Ofício E/GB/167/08 (Anexo 07) o engenheiro Jorge Habib Hanna El Khouri, Superintendente Adjunto de Engenharia e Coordenador Executivo da ITAIPU, para acompanhamento técnico do projeto.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

servidão de passagem, acesso ao Campus universitário; 2º que os projetos, a construção, o funcionamento e a manutenção de toda área objeto de doação observem a legislação e o regulamento aplicáveis, especialmente observem a legislação ambiental aplicável de forma a assegurar em caráter prioritário, a preservação do meio ambiente/patrimônio cultural; 3º que a efetiva construção do campus, de acordo com os projetos básicos e executivos aprovados pela Itaipu, se inicie em até 02 anos e seja concluída em até 05 anos, a partir da data da assinatura da escritura; 5º que a donatária deverá providenciar a doação das áreas ora recebidas a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, tão logo a instituição venha a ser criada por Lei Federal no prazo de 02 anos; 5º acaso quaisquer das condições presentemente estabelecidas não venha a ser implementadas integralmente ou cumulativamente, ou uma vez implementadas, o tenham sido apenas parcialmente ou sem a efetividade exigida, dar-se-á reversão desta doação, incorporando-se definitivamente ao imóvel revertido, sem direito a retenções ou indenizações, quaisquer eventuais obras, instalações ou edificações realizadas, ainda que parciais<sup>8</sup>. (*sic*)

7. Também em 2009, mais precisamente em 20 de fevereiro, a ITAIPU, com autorização do Ministério da Educação, assinou com o escritório Niemeyer o Contrato 4500009934 (Anexo 11) para elaboração de projeto básico<sup>9</sup>. Já em 2010, pouco mais de um ano após a primeira assinatura, em 25 de fevereiro, subscreve o Contrato 4500014147 (Anexo 12), com os mesmos projetistas (arquiteto Oscar Niemeyer, engenheiro José Carlos Sussekind, engenheiro Julio Cardoso Oliveira dos Santos e arquiteta Anna Maria Niemeyer Soares). Na totalidade, as contratações abrangeram todos os projetos executivos, destacando-se: (i) Estruturas, (ii) Instalações, (iii) Projetos completos de Interiores (incluindo design de mobiliário), (iv) Sistema Viário e Drenagem, (v) Luminotécnica Interno e Externo, (vi) Sinalização e Comunicação Visual, (vii) Acústica, (viii)

---

8 Cabe registrar que ao anunciar ao MEC o intento de doar terreno à UNILA, Ofício E/GB/167/08, a ITAIPU não menciona a existência de encargos. Igualmente é importante sublinhar que não se registram análises jurídicas das condicionantes que compuseram a Escritura Pública de doação.

9 Constam no instrumento legal como subcontratadas “as empresas Casuarina Consultoria Ltda. (representada pelo projetista estrutural José Carlos Sussekind) e Projem Ltda. – Projetos de Engenharia Moderna (representada pelo projetista de instalações Julio Cardoso Oliveira dos Santos). Com execução contratual sob o regime de empreitada a preço global, no valor de R\$ 5,1 milhões para arquitetura, R\$ 1,46 milhão para estruturas e R\$ 945 mil para as instalações, totalizando R\$ 7,5 milhões (cláusulas 13a e 40a), o contrato tinha por escopo desde os estudos preliminares até a definição dos materiais e do orçamento de cada disciplina de projeto básico, além do projeto executivo apenas da arquitetura. O projeto executivo das demais disciplinas (estrutural, instalações etc.) seria contratado posteriormente.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

Cenotécnica e (ix) Eletroacústica<sup>10</sup>.

8. Para o Tribunal de Contas da União, dos documentos firmados entre a ITAIPU e os projetistas surgem as seguintes conclusões:

a) a propriedade intelectual, intangível, é da pessoa física do arquiteto Oscar Niemeyer, e assim continuará sendo mesmo quando houver a incorporação de modificações, desde que estas tenham por objetivo “melhor adequar” as instalações “ao seu uso futuro”; ou seja, as alterações devem preservar a inteligência (intelecto, concepção, harmonia) das linhas mestras traçadas pelo arquiteto (ou a “estética do projeto arquitetônico”, conforme definição trazida pelo art. 9o, §2o, alínea “c”, da Lei 12.462, de 4/8/2011), mas poderão evoluir de acordo com o uso que a Universidade prevê para os espaços;

b) todos os componentes dos projetos (sem exceção), assim entendidos como aqueles elementos gráficos, memoriais descritivos das soluções, especificações técnicas, e orçamentos, conforme definições do art. 6o, inciso IX, da Lei 8.666/1993, são de propriedade material de Itaipu; ou seja, são ativos tangíveis, com valor econômico, estando contratualmente expresso que a empresa poderá fazer o uso que bem entender dessa propriedade (inclusive doar);

c) a redação é clara ao definir que os projetistas originais respondem pelo conjunto de projetos que desenvolveram, cabendo a exclusão da responsabilidade apenas por aquelas modificações pontuais porventura introduzidas por terceiros; portanto, à exceção de hipótese remota na qual as alterações seriam de tal monta que descaracterizariam por completo a estética arquitetônica ou a solução de engenharia originalmente estabelecidas, as alterações posteriores não afetam a propriedade intelectual do projeto arquitetônico como um todo, que continua sendo da pessoa do arquiteto Oscar Niemeyer, o mesmo raciocínio valendo para a propriedade intelectual dos demais projetos<sup>11</sup>.

9. Realizada a doação de terreno e feita a primeira contratação dos projetistas, a ITAIPU Binacional dedicou-se a fazer a coordenação técnica do projeto, avaliando a partir de análises da Comissão de Implantação da UNILA e, mais especificamente da

<sup>10</sup> Em Ofício E/GB/015257/10, de 05 de maio de 2010 (Anexo 21), a ITAIPU declara ter pago 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) no projeto elaborado pelo escritório Oscar Niemeyer.

<sup>11</sup> Relatório de Fiscalização – Sintético TC 010.242/2015-5, Fiscalização 148/2015, p. 21-22 (Anexo 06).



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

Subcomissão de Acompanhamento do Projeto Niemeyer”<sup>12</sup>, as proposições realizadas pelos profissionais do escritório contratado e indicando, quando necessárias, as alterações a serem realizadas. Cabe lembrar que, logo após a compra dos projetos, a UFPR, utilizando-se da Portaria UFPR 211, de 30 de abril de 2009 (Anexo 13), nomeou Comissão Especial de Licitação para elaboração do processo de contratação das obras da UNILA. O objetivo era, naquele momento, encetar logo que finalizados os projetos o processo de concorrência pública para a edificação da obra.

10. Em reunião realizada em junho de 2009, a Comissão de Implantação, segundo ata (COMISSÃO, 2009, p. 95)<sup>13</sup>, ouviu pela última vez o engenheiro Jorge Habib El Khouri, profissional designado pela ITAIPU para acompanhamento do projeto do campus UNILA e sua representação junto à Comissão. Naquele instante, ainda com os trabalhos em andamento, o engenheiro solicitou a definição dos primeiros cursos a serem instalados na futura Universidade. Embora não se apresentem atas nas quais se descrevam o cumprimento da demanda, a publicação organizada pelo grupo designado pela Portaria SESu/MEC 43, de 17 de janeiro de 2008, assevera que a

Subcomissão da CI-Unila elaborou para a equipe de Itaipu a proposta acadêmica para uso dos espaços projetados de acordo com o projeto acadêmico da UNILA. Foram definidos e desenhados em detalhe, pela Subcomissão, as áreas destinadas à instalação da Universidade, como o Prédio Central, as salas de aula, os laboratórios, biblioteca, centros de pesquisa, e previstos os principais equipamentos e mobiliários de acordo com o espaço destinado à Universidade. Este trabalho foi adotado pela equipe de Itaipu e transformado no “Caderno de Necessidades Funcionais” para permitir a elaboração dos projetos básico e executivo pelo Escritório Niemeyer. (COMISSÃO, 2009, p. 114)<sup>14</sup>.

11. Conjuntamente ITAIPU, UFPR e Comissão de Implantação trabalharam nos

12 Em reunião ocorrida de 23 a 25 de junho de 2008, a Comissão de Implantação da UNILA deliberou pela formação de subcomissões. Mais informações, em <[https://unila.edu.br/sites/default/files/files/Livro\\_Unila\\_em\\_Construcao\(1\).pdf](https://unila.edu.br/sites/default/files/files/Livro_Unila_em_Construcao(1).pdf)>.

13 Disponível em <<https://unila.edu.br/sites/default/files/files/Unila%20em%20constr%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 26 de nov. de 2018.

14 Disponível em <<https://unila.edu.br/sites/default/files/files/Unila%20em%20constr%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 26 de nov. de 2018.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

trâmites legais necessários para o desencadeamento do processo de licitação<sup>15</sup>. Por meio do Ofício E/GB/0181/09, datado de 04 de setembro de 2009 (Anexo 15), a ITAIPU encaminha edital de licitação ao Ministério da Educação, incluindo a especificação técnica, para contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de apoio e assessoria à fiscalização das obras de construção da UNILA. Em contrapartida, após trâmites internos, em 30 de março de 2010, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação emite Declaração de Previsão Orçamentária (Anexo 16), na qual assinala a promessa de disponibilidade do valor global de R\$ 306.002.762,39 (trezentos e seis milhões, dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) para a execução total da obra, ao longo de 03 (três) anos, e da efetiva disponibilização, em 2010, de 17.908.482, 00 (dezesete milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e dois reais) destinados à primeira etapa de construção do campus universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana<sup>16</sup>.

12. Tendo sido oficialmente criada em 12 de janeiro de 2010, com o sancionamento da Lei 12.189/2010 (Anexo 18), a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em 07 de abril de 2010, ou seja, em seguida à emissão de declaração supra, encaminhou correspondência à Universidade Federal do Paraná. No Ofício UNILA 22/2010 (Anexo 19), o Magnífico Reitor da UNILA<sup>17</sup> afirmava:

Com a expedição deste documento [Declaração de Disponibilidade Orçamentária], completam-se todas as peças necessárias para a abertura do processo de publicação do edital de licitação. A partir da fixação do valor global para a 1ª etapa do projeto, a equipe de engenheiros da ITAIPU Binacional está mobilizada e trabalhando em tempo integral para fazer as modificações do escopo da contratação das obras da UNILA e as correspondentes adequações das Especificações Técnicas no conjunto da documentação que constitui o edital. Está sendo feito, portanto, um

15 Maiores informações sobre a licitação podem ser obtidas no Processo Administrativo 23422.000001-2010-79, repassado pela UFPR à UNILA em 09 de julho de 2010 (Anexo 14).

16 Na Declaração, o Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação ressalta que os valores de 2010 foram consignados ao orçamento da UFPR, cabendo àquela Universidade atestar o exato valor (haja vista possíveis gastos já efetuados) orçamentário disponível. O ateste ocorreu (Anexo 17).

17 O primeiro Reitor da UNILA, Héglio Henrique Casses Trindade, foi nomeado pela Portaria MEC 212, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2010 (Anexo 20). Sua posse se deu em 18 de março de 2010.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

enorme esforço para a conclusão deste trabalho até o final da próxima semana.

13. Entre abril e julho de 2010, o processo de licitação para a construção do campus da UNILA tramitou na Universidade Federal do Paraná com acompanhamento da equipe técnica de ITAIPU e supervisão do Magnífico Reitor da UNILA. O Ofício E/GB/015257, de 05 de maio de 2010 (Anexo 21)<sup>18</sup>, assinado pelo Diretor-geral brasileiro de ITAIPU, comunica ao Magnífico Reitor da UFPR a conclusão de Edital de concorrência pública e o Ofício E/GB/016537/10 – 12 de maio de 2010 (Anexo 22), em cumprimento à cláusula escritural, cujo conteúdo determinava anuência da ITAIPU aos projetos básico e executivo do campus UNILA, aprovava tais trabalhos, os quais também foram anuídos pelo senhor Hélgio Henrique Casses Trindade no Ofício UNILA 053/2010 (Anexo 23), quando este requer à UFPR que se encete a licitação e elogia os préstimos da empresa Binacional e da universidade tutora<sup>19</sup>.

14. Submetido à análise da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Paraná, o processo licitatório do campus UNILA recebeu algumas ressalvas. Na opinião dos procuradores subscritos no Parecer 468/2010 – PF-UFPR (Anexo 24), a não disponibilização do valor global da construção se conformava como empecilho legal, eram

18 O Tribunal de Contas da União registra que, em 26 de abril de 2010, a ITAIPU já enviara os trabalhos à UFPR. Na correspondência informava que o engenheiro Eliezer Fryszman desempenhara o papel de coordenador técnico do GT responsável pela revisão dos projetos. Em seus ofícios, a ITAIPU asseverou também que o trabalho foi concluído “com todo o rigor técnico e com estrita observância da legislação pertinente”. Os documentos entregues ao MEC e à UFPR, segundo a signatária, contemplavam: Edital para a contratação das obras da 1ª etapa e orçamento referenciado para construção do campus da UNILA de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Como, de acordo com cláusula de Escritura Pública de doação do terreno à UFPR, os projetos básico e executivos deveriam ser aprovados pela ITAIPU, a empresa manifestava em seus documentos “formalmente a plena e definitiva aprovação dos projetos básicos e executivos para a implantação da 1ª etapa do campus da UNILA”; e informava que a “supervisão técnica de todo o processo de elaboração” dos projetos foi tarefa na qual “participaram ativamente cerca de uma dúzia de engenheiros das Superintendências de Obras e de Engenharia da Diretoria Técnica da ITAIPU Binacional”.

19 Anteriormente, no Ofício UNILA 022/2010, datado de 22 de abril de 2010 (Anexo 19), as palavras do Magnífico Reitor já foram no mesmo sentido: “A partir da fixação do valor global para a 1ª etapa do projeto, a equipe de engenheiros da ITAIPU Binacional está mobilizada e trabalhando em tempo integral para fazer as modificações do escopo da contratação das obras da UNILA e as correspondentes adequações das Especificações Técnicas no conjunto da documentação que constitui o edital. Está sendo feito, portanto, um enorme esforço para a conclusão deste trabalho até o final da próxima semana. Ao ensejo, reitero meu profundo reconhecimento ao grande entusiasmo com que Vossa Magnificência tem liderado sua equipe para empenhar todo o apoio necessário à implantação da UNILA.”.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

necessárias algumas modificações no Edital, bem como se deveria incluir nos autos documentos que comprovassem o cumprimento do uso de parâmetros legais para a composição dos orçamentos, da legislação ambiental e da doação dos projetos básico e executivo à UNILA. Não obstante as colocações, o principal aspecto destacado pelos procuradores foi a limitação do papel da UFPR no processo, uma vez que a UNILA já se constituía como “instituição federal de natureza autárquica que possu[ía] todas as condições jurídicas para firmar compromissos perante a terceiros e se responsabilizar pelos mesmos, não dependendo de outra instituição para realizar atos jurídicos”.

15. Diante da colocação, a UFPR transferiu, em 09 de julho de 2010<sup>20</sup>, os autos da licitação para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Anexo 14). Em 13 de agosto do mesmo ano, o Ofício UNILA 145/2010 (Anexo 25) solicitou ao MEC atualização de disponibilidade orçamentária. Em 13 de agosto de 2010, o Ministério requerido atualizou os dados e, na Declaração nº 002/ SPO/SE/MEC (Anexo 26), consignou as seguintes informações:

a) Ano de 2011: “R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos, destinado à implantação da universidade, conforme registros constantes do SIMEC e proposta enviada à Secretaria de Orçamento Federal”;

b) Ano de 2012: “Para 2012 [...] R\$ 189.000.000,00 (cento e oitenta e nove milhões de reais)”;

c) Ano de 2013: R\$ 42.002.762,00 (quarenta e dois milhões, dois mil e setecentos e sessenta e dois reais).

16. Ressalvando, em seguida, sobre os valores dirigidos aos anos de 2012 e 2013:

[...] considerando que atual PPA tem vigência até 31/12/2011, o Ministério da Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, fará constar da Proposta do Plano Plurianual para 2012-2015,

<sup>20</sup> Trata-se do Processo 23075.0185128/2010-34 – UFPR. Na UNILA, renumerado, ele se transformou no Processo Administrativo 23422.000001-2010-79.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

bem como das Propostas da Lei Orçamentária para 2012 (PLOA-2012) e 2013 (PLOA-2013) os valores em questão, garantindo a continuidade dos projetos, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

17. A partir de mudanças no projeto, do qual se excluiu da primeira etapa de edificações a construção da Biblioteca<sup>21</sup>, foi necessária nova atualização dos dados orçamentários reproduzidos, passando a vigorarem com idêntica ressalva de declaração anterior os seguintes números<sup>22</sup>:

a) Ano de 2011: “R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos, destinado à implantação da universidade, conforme registros constantes do SIMEC e proposta enviada à Secretaria de Orçamento Federal”;

b) Ano de 2012: R\$ R\$ 205.236.000,00 (duzentos e cinco milhões e duzentos e trinta e seis mil reais);

c) Ano de 2013: R\$ 44.585.931,86 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

18. Totalizando R\$ 324.821.831,86 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), a nova previsão acrescia ao valor inicial global, R\$ 306.002.762,00 (trezentos e seis milhões, dois mil e setecentos e sessenta e dois reais) a quantia de R\$ 18.859.169,86 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), mas não elucidava qual o exato valor, em reais, a ser reservado à Biblioteca, cuja construção se daria por parceria com o Fundo de Convergência Estrutural do MERCOSUL

21 No Ofício PROPLAD/UNILA 074/2010 (Anexo 27), o Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UNILA assevera que o referido ambiente seria, futuramente, “[...] objeto de edital específico de licitação, em conformidade com as normas do Fundo de Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM)”, órgão financiador da referida construção.

22 Informações constantes na Declaração 005/SPO/SEIMEC, datada de 16 de novembro de 2010 (Anexo 28). Já no Ofício PROPLAD/UNILA 094/2010 (Anexo 29) esclarece “[...] o financiamento assegurado pelo FOCEM para a Biblioteca é de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), dos quais US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) correspondentes à contrapartida do Governo Brasileiro, teríamos [a UNILA] que reservar para esta licitação específica [da Biblioteca] o montante de R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais)”.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

(FOCEM). Embora se soubesse por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC N° 02/09 (Anexo 16), o valor da contrapartida brasileira na transação, US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), a flutuação do câmbio e o não esclarecimento pelo Ministério da Educação sobre seus cálculos impedia a clara visualização do valor disponibilizado à licitação da primeira etapa do campus.

19. Questionado pela UNILA, Ofício PROPLAD/UNILA 094/2010 (Anexo 29), o Ministério elucida (Anexo 30):

[...] considerando que do valor total constante da Declaração n°005/SPO/SEIMEC, de 16/11/2010, ou seja, R\$ 324.821.831,86 (trezentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) deduzindo-se os R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referentes à doação FOCEM, restará à esta UNILA o valor de R\$ 284.821.831,86 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) (*sic*).

20. Assim, Edital proposto pela UNILA (Anexo 31)<sup>23</sup>, limitando-se aos valores prometidos pelo Ministério da Educação, sugere como valor máximo global da obra a ser licitada R\$ 284.821.511,49 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos). Em Parecer, opondo-se às conclusões sobre a inexistência de previsão orçamentária da assessoria jurídica da UFPR, o Procurador Federal junto à UNILA, ressalvadas algumas observações atendidas posteriormente pela Administração da universidade<sup>24</sup>, posicionou-se, por meio da Nota 23/2010/MCN/PF-UNILA (Anexo 34), favoravelmente ao processo licitatório.

21. Destarte, em 15 de dezembro de 2010, foi lançado pela UNILA o Edital de Concorrência Pública 01/2010 (Anexo 36). Da concorrência, conforme Resultado de Julgamento de Concorrência, publicado no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011

<sup>23</sup> Incluem-se dentre os trâmites de elaboração do Edital pela UNILA dois importantes eventos, a saber: a nomeação de Comissão Licitatória, designada pela Portaria UNILA 43, de 03 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2010 (Anexo 32), e a realização, em 23 de setembro de 2010, de audiência pública sobre a concorrência a ser aberta (Anexo 33). Ressalte-se que, conforme anexo 34, a Itaipu firmou sobre o tema licitatório termo de cooperação com a UNILA.

<sup>24</sup> Maiores informações em Nota CEL/UNILA 01/2010 (Anexo 35).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

(Anexo 37) sagrou-se vitoriosa a oferta de R\$ 241.273.199, 82 (duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) realizada pelo Consórcio Mendes Júnior – Schahin<sup>25</sup>.

22. Finalmente, em 07 de junho de 2011, as partes firmaram o Contrato 016/2011 (Anexos 40 e 43), acarretando, em 16 de novembro do mesmo ano, o empenho de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para cobertura das despesas relativas aos primeiros trabalhos previstos. O empenho em questão, com vistas ao detalhamento e subdivisão dos trabalhos contratados, especialmente em relação ao vulto da obra, é anulado e substituído. Os valores efetivamente empenhados, conforme notas de empenho anexas (Anexo 41), foram:

<b>Empenho</b>	<b>Empenhado</b>
2011NE800149-Edifício Central	R\$ 7.187.672,23
2011NE800150-Uso Geral	R\$ 10.732.662,87
2011NE800151-Prédio de Aulas	R\$ 35.834.279,03
2011NE800152-Restaurante	R\$ 565.252,80
2011NE800153-Central Utilidades	R\$ 6.269.612,47
2011NE800154-Galeria Técnica	R\$ 9.410.520,60
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 70.000.000,00</b>

23. Em 06 de julho de 2011, a UNILA emitiu Ordem de Serviço 001/2011 (Anexo 42) para o consórcio contratado. Não obstante, em setembro e outubro daquele ano, o grupo contratado ainda realizava o desmatamento do terreno, a remoção da camada

25 A concorrência foi homologada e adjudcada em 19 de maio de 2011. O processo sofreu auditoria pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2012, TC 004.743/2012-1 (Anexo 38), na ocasião, órgão de controle registrou 04 (quatro) achados: a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; b) deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato; projetos básico e executivo deficientes; e c) ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. O relatório de auditoria gerou o Acórdão 3650/2013 (Anexo 39), cujas recomendações foram: “9.1. determinar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, quadro consolidado das alterações no Contrato 16/2011-Unila que tenham impactado a planilha orçamentária, contendo memória de cálculo das aferições dos quantitativos de todos os serviços materialmente relevantes da obra e a demonstração da não redução do desconto original, conforme estabelecido no art. 127, §5º, inc. I, da Lei 12.309/2010 (LDO 2011); 9.2. determinar à Secob/Edificação que, por ocasião da fiscalização a ser realizada no âmbito do Fiscobras 2014, analise a documentação a que se refere o item 9.1 supra; 9.3. notificar a Itaipu Binacional de que o projeto por ela cedido à Universidade Federal da Integração Latino-Americana continha deficiências, encaminhando-lhe cópia dos presentes autos, para que adote as medidas que entender cabíveis; 9.4. arquivar o processo”. A UNILA enviou os requeridos documentos ao TCU, a ITAIPU foi notificada e, hoje, o processo está encerrado.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

vegetal e a implantação do canteiro de obras, não tendo, portanto, iniciado a execução do projeto de fundação e desobedecido, injustificadamente, o cronograma inicialmente proposto pelo próprio Consórcio Mendes Júnior – Schahin (Anexo 44)<sup>26</sup>.

24. Relatório Definitivo de Auditoria da Controladoria Geral da União, 201314811 (Anexo 45), arrola detalhadamente, desde a contratação, diversos exemplos de atrasos do Consórcio em frentes de trabalho. Na consideração daquele órgão, compartilhada pela UNILA, a realidade demonstra que, desde 2011, o grupo não geriu adequadamente a obra do campus:

**E.4) Descrições de situações exemplificativas em que as frentes de trabalho estavam livres:**

Seguem descrições de situações em que as frentes de trabalho estavam liberadas e que o CMJS não apresentou rendimento suficiente de modo a não cumprir o cronograma inicialmente previsto, demonstrando que, o atraso não foi ocasionado em função dos empecilhos de responsabilidade da UNILA, como alegou o CMJS. Vale salientar que, trata-se de situações exemplificativas e não exaustivas.

**E.4.1) Implantação Geral – Infraestrutura de apoio à obra:**

As instalações das infraestruturas de apoio à obra sofreram atraso conforme informações a seguir:

**E.4.1.1) Usina de Concreto:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a Usina de Concreto deveria ter sido implantada em 24 dias, no período entre segunda quinzena de Set/2011 e primeira quinzena de Out/2011. Entretanto, efetivamente a usina somente foi instalada no início de Dez/2012, treze meses de atraso em relação ao período previsto.

**E.4.1.2) Canteiro de Obras definitivo:**

---

<sup>26</sup> Em ação judicial movida pelo Consórcio contra a UNILA, Processo 5008231-34.2014.404.7002, Segunda vara federal da subseção judiciária de Foz do Iguaçu, o grupo alega que os atrasos se deram por falhas nos projetos básico e executivo e por atrasos na entrega completa do último. O atraso dos contratados já nas atividades iniciais, bem como o fato de que a entrega total dos projetos pela UNILA não acarretou o cumprimento de um segundo cronograma proposto pelo Consórcio provam que não prospera o argumento das construtoras associadas. Aliás, Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, TC 002.195/2014-3, Fiscalização 31/2014 (Anexo 46), apontou as seguintes condutas inadequadas do Consórcio Mendes Júnior – Schahin: “Fatos motivadores deste atraso por responsabilidade do CMJS: 1.1. Baixo efetivo de mão de obra mobilizada nas frentes de serviços; 1.2. Coordenação ineficiente das equipes de planejamento e produção, gerando descompasso entre as atividades previstas e as executadas em campo; 1.3. Insuficiência na contratação de máquinas ou equipamentos necessários à execução de todas as obras concomitantemente; 1.4. Manutenções de máquinas e equipamentos em quantidade insuficiente nas frentes de serviços; 1.5. Demora para apresentar soluções, técnicas e preços para resolver alguns problemas de execução que aparecem no decorrer da obra; 1.6. Insuficiência da equipe de planejamento em apresentar, em tempo hábil, análise preliminar dos projetos apresentados.”.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que o canteiro de obras definitivo deveria ter sido implantado em 50 dias, no período entre segunda quinzena de Out/2011 e primeira quinzena de Dez/2011. Entretanto, somente na segunda quinzena de Fev/2012 foram concluídas as últimas instalações do canteiro definitivo, trata-se do: almoxarifado; vestiário; refeitório; e sala de apoio ao almoxarifado. Portanto, um atraso superior a dois meses em relação ao cronograma.

Os atrasos nas instalações relacionadas com o apoio à obra afetariam diretamente o rendimento das demais etapas da obra, uma vez que dificultaria a mobilização de operários e a produção de concreto. Assim, mesmo que não tivesse ocorrido o atraso na revisão da fundação do prédio de aulas, existia a possibilidade desta edificação estar atrasada, considerando a falta de infraestrutura de apoio.

**E.4.2) Implantação Geral – Terraplanagem:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a terraplanagem deveria ter sido implantada em 72 dias, no período entre segunda quinzena de Ago/2011 até final de Nov/2011. Em Mai/2013, a etapa se encontrava com 75% de execução. Isto é, 18 meses depois da previsão de término, apenas 75% da terraplanagem havia sido executado.

**E.4.3) Implantação Geral – Pistas e Estacionamento:**

Desde o início da obra até Set/2012, o CMJS reiteradamente queixou-se da ausência de projeto viário que prejudicou o andamento das etapas relacionadas à pavimentação asfáltica e calçadas. Em Set/2012 a UNILA entregou o projeto ao CMJS, entretanto, até Jun/2013 não foi iniciada as obras relacionadas a esta etapa.

**E.4.4) Implantação Geral – Instalações Gerais:**

Compõem este item:

- Central de Óleo Diesel – previsão 22 dias, implantação entre Mai a Jun/2012;
- Central de Gás – previsão 61 dias, implantação entre Jun a Set/2012;
- Cerca Metálica e Cerca em Alambrado 1ª etapa – previsão 38 dias, implantação entre Fev a Abr/2012; e
- Cerca Metálica e Cerca em Alambrado 2ª etapa – previsão 39 dias, implantação entre Jul a Set/2012.

Etapas não executadas até Jun/2013. Em seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CMJS se queixou da impossibilidade de faturamento. Entretanto, deixou de executar instalações sem empecilhos técnicos para a sua execução.

**E.4.5) Prédio Central – Fundação:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a fundação deveria ter sido executada em 38 dias. Efetivamente, esta etapa se estendeu ao longo de 4 meses (Out/2011 a Jan/2012). Conforme já descrito, a principal causa foi a demora do CMJS em retirar o maciço rochoso.

**E.4.6) Prédio Central – Estrutura Subsolo e Térreo:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que as estruturas do subsolo e do pavimento térreo deveriam ter sido executadas em 43 dias. Efetivamente, esta etapa se estendeu por mais de 3 meses (Fev/2012 a Abr/2012)

**E.4.7) Prédio Central – Estrutura 1º Pavimento até o 23º Pavimento:**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a estrutura do prédio central do 1º pavimento até o 23º pavimento deveria ter sido levantada em 15 meses (Dez/2011 a Fev/2013) – 1,53 pavimentos/mês. Efetivamente, a estrutura do 1º pavimento foi levantada em Mai/2012. Em Jun/2013, a obra se encontrava no 7º pavimento, ou seja, em 13 meses, somente foram levantados 7 pavimentos, o que perfaz um ritmo de 0,54 pavimento/mês – 1/3 do ritmo necessário para atender o cronograma.

**E.4.8) Prédio Central – Acabamentos Subsolo até o 23º Pavimento:**

O cronograma inicial previa que somente receberiam acabamentos os 1º 9º pavimentos e o 23º pavimento (além do subsolo e do térreo). Considerando que a previsão de construção da estrutura do 9º pavimento era Jun/2012, a partir desta data estavam previstas a realização de atividades de acabamentos, conforme segue:

- Alvenaria (1º ao 23º pavimento) – Jun/2012 a Fev/2013;
- Panos de Vidro (1º ao 23º pavimento) – Set/2012 a Mar/2013;
- Revestimento (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) – Nov/Dez/12 e Fev/2013;
- Pisos (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) – Ago/Out/12 e Fev/2013;
- Forros (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) – Nov/Dez/12 e Fev/2013;
- Portas (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) – Ago/Out/12 e Fev/2013;
- Pinturas (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) - Ago/Out/12 e Fev/2013;
- e
- Louças e Metais (1º ao 9º pavimento e 23º pavimento) - Set/Out/12 e Fev/2013.

Até Jun/2013 não foram iniciadas as atividades de acabamento. Por mais que o cronograma tivesse previsto o início das atividades de acabamento a partir da conclusão do 9º pavimento, não há impedimentos técnicos para iniciar as atividades de acabamento com a finalidade de dar celeridade à obra (e aumentar o valor faturado para atenuar o impacto sobre os custos indiretos).

**E.4.9) Prédio de Aulas – Fundação:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a fundação deveria ter sido executada em 38 dias. Efetivamente, esta etapa se estendeu entre Jan/2012 a Ago/2012. Por mais que o CMJS alegue que o projeto referente às fundações em estacas (sobre as fendas rochosas) somente tivesse sido aprovado em Jun/2012, os registros fotográficos demonstram que as fundações do tipo “sapatas”, previstas no projeto de Jan/2012, foram executadas ao longo de Jan/Ago/2012, não sendo executadas em 38 dias. Não havia impedimentos para executar as fundações do tipo “sapatas” dentro do cronograma previsto.

**E.4.10) Prédio de Aulas – Laje do Piso Térreo:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a laje do piso térreo deveria ter sido executada em 42 dias. Conforme registros fotográficos anexos, esta etapa teve tímidos avanços entre Ago/2012 a Jun/2013.

Basicamente, a edificação do prédio de aulas foram divididas em 4 setores (A, B, C e D) e um setor central (setor L M). Os registros fotográficos demonstram execução das obras nos setores D e L M.

Em seu relatório mensal de empreendimento, competência Set a



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

Mai/2013, a fiscalizadora relata que o CMJS vem executando as atividades em um ritmo lento, não iniciando frentes de serviço nos setores A, B e C, mesmo estando liberadas, demonstrando falta de empenho. Até Jun/2013, o CMJS somente executou uma pequena parte da laje do piso térreo e do 1º pavimento (os avanços acumularam apenas 14% da execução total do prédio).

**E.4.11) Central de Utilidades – Escavações:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que as escavações deveriam ter sido executadas em 21 dias (Out a Nov/2011). Conforme registros fotográficos anexos, as escavações foram realizadas entre Nov/2011 a Abr/2012, ou seja, foram despendidos 180 dias.

Por mais que o CMJS alegue inconsistência de projeto (espessura do subleito), tratava-se de uma etapa de baixa complexidade e rápida execução, além da inconsistência somente representar 25% (Setor D) da fundação, logo, não representando um empecilho crítico. Pode-se verificar que, a execução foi lenta e gradual, não se vislumbrou execução das atividades até onde era possível a realização e reinício e conclusão tão logo as soluções fossem propostas.

**E.4.12) Central de Utilidades – Estrutura:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a estrutura deveria ter sido executada em 110 dias (Nov/2011 a Mar/2012). Conforme registros fotográficos anexos, as obras da estrutura se iniciaram em Abr/2012 e até Jun/2013 (após 450 dias) ainda não foram concluídas.

Conforme relatório da fiscalizadora, referência Jun/2013, a obra se encontra com cerca de 20% de execução (incluindo a medição referente à etapa da escavação), enquanto que já deveria estar concluída.

Não foram identificados empecilhos, seja de projeto ou de obstruções naturais, que pudessem atrasar de forma crítica a obra.

**E.4.13) Galeria Técnica – Escavação, Estrutura e Aterramento:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a estrutura da galeria técnica – incluindo escavação, sub-base e base em agregado graduado, concreto magro e manta plástica, execuções das galerias e das juntas, deveria ser executada em 80 dias (Nov/2011 a Fev/2012).

Conforme registros fotográficos, as atividades de execução das galerias técnicas que teve início em Nov/2011 somente contaram com 22% de execução (segundo fiscalizadora) em Jun/2013. Não foram identificados empecilhos, seja de projeto ou de obstruções naturais, que pudessem atrasar de forma crítica a obra.

**E.4.14) Restaurante – Fundação e Pilares do Piso Térreo:**

O cronograma inicial (Ago/2011) previa que a fundação do restaurante deveria ser executada em 56 dias (Abr/Jun/2012) e os pilares do piso térreo em 8 dias.

Conforme registros fotográficos, as atividades de colocação das estacas raízes se iniciaram em Fev/2012. Em Jun/2013, pode-se verificar que praticamente estavam encerradas as atividades relacionadas à fundação e os pilares do piso térreo. A execução de uma atividade com previsão de 56 dias perdurou por mais de 510 dias.

Entre Maio a Agosto de 2012 ocorreu uma paralisação das atividades em





**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

decorrência da revisão do projeto de fundações. Percebe-se que, esta pendência não justifica o atraso de 450 dias da obra<sup>27</sup>.

25. Entre os anos de 2011 e 2014, os valores liquidados R\$ 108.566.478,80 (cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), em comparação ao valor total da obra, refletem a baixa eficiência da contratada e servem como mote para os prejuízos causados aos cofres públicos. Os R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) empenhados em 2011 somente foram totalmente liquidados em 2013. Os R\$ 68.250.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil) empenhados em 2012, em 2014 ainda possuíam um saldo de R\$ 29.683.521,60 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos). No ano de 2013, por sua vez, foram empenhados e liquidados apenas R\$ 11.404.060,26 (onze milhões, quatrocentos e quatro mil, sessenta reais e vinte e seis centavos). Por fim, em 2014, dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) empenhados nenhum valor foi liquidado. A tabela, fornecida pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, ilustra os dados<sup>28</sup>.

---

27 Destaques do original.

28 Como mais tarde comentaremos, a UNILA, com o atraso nas obras de seu *campus*, dispendeu, entre outros prejuízos, vultuosos valores com aluguéis.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria

Empenho	Empenhado	Liquidado 2011	Inscrito RP	Liquidado 2012	Liquidado 2013	Saldo
2011NE800149-Edifício Central	R\$ 7.187.672,23	R\$ 241.284,21	R\$ 6.946.388,02	R\$ 6.946.388,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2011NE800150-Uso Geral	R\$ 10.732.662,87	R\$ 3.378.770,63	R\$ 7.353.892,24	R\$ 5.543.133,09	R\$ 1.810.759,15	R\$ 0,00
2011NE800151-Prédio de Aulas	R\$ 35.834.279,03	R\$ 0,00	R\$ 35.834.279,03	R\$ 12.880.759,22	R\$ 22.953.519,81	R\$ 0,00
2011NE800152-Restaurante	R\$ 565.252,80	R\$ 0,00	R\$ 565.252,80	R\$ 565.252,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2011NE800153-Central Utilidades	R\$ 6.269.612,47	R\$ 0,00	R\$ 6.269.612,47	R\$ 2.377.927,15	R\$ 3.891.685,32	R\$ 0,00
2011NE800154-Galeria Técnica	R\$ 9.410.520,60	R\$ 0,00	R\$ 9.410.520,60	R\$ 4.631.595,14	R\$ 4.778.925,46	R\$ 0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 70.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.620.054,84</b>	<b>R\$ 66.379.945,16</b>	<b>R\$ 32.945.055,42</b>	<b>R\$ 33.434.889,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Empenho	Empenhado	Liquidado 2012	Inscrito RP	Liquidado 2013	Liquidado 2014	Saldo
2012NE800400-Edifício Central	R\$ 16.138.023,92	R\$ 2.055.581,59	R\$ 14.082.442,33	R\$ 5.741.305,08	R\$ 6.588.274,93	R\$ 0,00
2012NE800401-Uso Geral	R\$ 7.230.064,90	R\$ 0,00	R\$ 7.230.064,90	R\$ 7.230.064,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2012NE800402-Prédio de Aulas	R\$ 5.399.215,14	R\$ 0,00	R\$ 5.399.215,14	R\$ 5.399.215,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2012NE800403-Restaurante	R\$ 16.948.324,08	R\$ 670.031,36	R\$ 16.278.292,72	R\$ 4.102.028,52	R\$ 5.027.114,56	R\$ 7.149.149,64
2012NE800404-Central Utilidades	R\$ 11.502.955,19	R\$ 0,00	R\$ 11.502.955,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.502.955,19
2012NE800405-Galeria Técnica	R\$ 11.031.416,77	R\$ 0,00	R\$ 11.031.416,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.031.416,77
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 68.250.000,00</b>	<b>R\$ 2.725.612,95</b>	<b>R\$ 65.524.387,05</b>	<b>R\$ 24.225.475,96</b>	<b>R\$ 11.615.389,49</b>	<b>R\$ 29.683.521,60</b>

Empenho	Empenhado	Liquidado 2013	Inscrito RP	Liquidado 2014	Saldo
2013NE800257	R\$ 11.404.060,26	R\$ 0,00	R\$ 11.404.060,26	R\$ 0,00	R\$ 11.404.060,26

Empenho	Empenhado	Liquidado 2014	Inscrito RP	Saldo
2014NE800166	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: PROPLAN-UNILA, novembro de 2018

26. É preciso esclarecer que, desde os primeiros atrasos da obra, o Consórcio Mendes Júnior-Schahin alegou falhas nos projetos, retardamento na entrega do projeto executivo e mudanças nas projeções originais, segundo ele, ações culposas da contratante. Para contrapor a questão é preciso esclarecer alguns aspectos.

27. Certamente, em seu primeiro relatório sobre o campus, ano de 2012, TC 004.743/2012-1 (Anexo 38), dentre outros achados<sup>29</sup>, o Tribunal de Contas da União

29 Vide Nota de rodapé 19.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

registrou inconsistências nos projetos doados pela ITAIPU e, por conseguinte, notificou a doadora sobre eles, conforme Acórdão 3650/2013 (Anexo 39). Na ocasião do Acórdão, contudo, a ITAIPU transferira a responsabilidade em relação aos projetos à UNILA. O Ofício E/GB/043892/11, de 11 de novembro de 2011 (Anexo 48), registrou a doação dos projetos básicos e executivos, bem como daqueles que, até o momento, haviam complementado os primeiros. Desta feita, a ITAIPU reagiu à notificação com a informação exposta, cujo conteúdo reafirmou em 2015 quando, no Ofício E/GB/043543/15, de 05 de novembro de 2015 (Anexo 65), sentenciou lembrando a primeira carta: “[...] desde então, compete a essa Universidade a responsabilidade integral pelos projetos doados. Diante disso, toda e qualquer alteração dos projetos iniciais deverá ser objeto de pactuação entre a própria UNILA (proprietária do projeto) e os autores intelectuais das obras doadas”<sup>30</sup>.

28. Sendo, portanto, desde 2011, de propriedade da UNILA, as providências necessárias às reformas aos projetos da obra de seu campus foram, sempre que necessárias, tomadas por ela. Todavia, as remodulações realizadas, sempre com rapidez, não foram de grande monta, de maneira que não se pode afirmar que o projeto executivo não tinha precisão adequada ou não possibilitava a avaliação dos custos e a definição dos métodos construtivos e o prazo de execução. Sobre o assunto, Relatório de prestação de contas, ano 2014, da Controladoria Geral da União – CGU, 201503671 (Anexo 47), concluiu:

30 Destaque-se que, apesar da afirmação da ITAIPU sobre a responsabilização da UNILA e, portanto, sobre sua desobrigação sobre os projetos doados, a cláusula de Escritura Pública que previa o acordo da donatária a todas as modificações continuava vigente. Na prática, desde 2011, a ITAIPU não mais aprovava as modificações, mas apenas em 2016 ocorreu a mudança em registro oficial de doação, havendo, portanto, a oficialização/legalização final da situação. Em ato anterior, como relata o Tribunal de Contas da União, o Termo de ratificação de doação JE.JD/0029/14, houvera, contudo, dado o primeiro passo para tal finalização. Ao debater as cláusulas de Escritura, o Tribunal de Contas da União, 010.242/2015-5, fiscalização n. 148/2015 (Anexo 06), admite as dificuldades da UNILA em se contrapor às decisões da ITAIPU. Diz o relatório: “Há que se reconhecer que o Reitor da UNILA não tinha alternativas no presente caso [ele se refere às cláusulas de reversão de doação], senão acolher a oferta de ITAIPU. Primeiro, porque o termo de doação original do terreno foi firmado com a UFPR, e não com a Unila, que recebeu a transmissão da doação a posteriori. Segundo, porque a hipótese de não acolher a decisão de Itaipu representaria um abalo em uma relação construída de longa data, desde a concepção até os dias de hoje, nos quais a Unila ainda depende em muito do apoio da empresa Itaipu Binacional, inclusive ocupando muitos edifícios do Parque Tecnológico desta e utilizando os laboratórios da empresa para o curso de engenharia civil (laboratórios de concreto, solos, rochas etc.).”.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

Para o período de Julho de 2011 a Maio de 2013, a CGU realizou uma análise dos fatores que levaram a ocorrência do atraso, concluindo que a causa do atraso foi predominantemente de responsabilidade da empreiteira. Os resultados estão consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 201314811. Segue resumo das conclusões:

- fatores como alterações/inconsistências de projetos e interferência geográficas (rochas, fendas, etc) afetaram em 15% o desempenho da obra, assim, em Maio de 2013, o CMJS estava em condições de entregar 85% da obra, ao invés de 25%;
- o CMJS acusou entrega de projetos deficientes, o que não permitia executar a obra a contento. Tal argumento não prevaleceu em sua grande parte (a parte relevante já está contemplada nos 15% citados no parágrafo anterior), considerando que: as necessidades de ajustes nos projetos foram mínimas; a UNILA apresentou respostas ágeis e tempestivas às indagações/ajustes dos projetos; e existiam inúmeras frentes livres de obras;
- foram apontadas deficiências nos projetos de ar condicionado e do elevador, etapas estas que sequer iniciaram;
- conforme relatórios mensais emitidos pela fiscalizadora da obra (empresa especialmente contratada para o acompanhamento do Contrato nº 16/2011), em que cerca de 20 fiscais atuaram, os principais motivos do atraso foram: falta de disponibilização de mão de obra, insumos e equipamentos; deficiência no planejamento e coordenação da obra; falta de pagamento de terceirizados e fornecedores; demora em apresentar resposta rápida aos imprevistos ocorridos; falta de rendimento dos operários; e não início de atividades apesar da existência de frentes de trabalho liberadas;
- não disponibilização de mão de obra direta e indireta conforme previsão quantitativa e qualitativa; e
- irrelevância das precipitações pluviométricas para o regular andamento da obra.

29. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, em segunda auditoria à obra, datada de 2014 (Anexo 47), elencou como propulsores do atraso da construção e, por conseguinte, da baixa execução financeira dela decorrente, fatores de responsabilidade do Consórcio Mendes Júnior - Schahin:

**ACHADO 3.1 – Ocorrência de atrasos injustificáveis**

Fatos motivadores deste atraso por responsabilidade do CMJS:

- 1.1. Baixo efetivo de mão de obra mobilizada nas frentes de serviços;
- 1.2. Coordenação ineficiente das equipes de planejamento e produção, gerando descompasso entre as atividades previstas e as executadas em campo;
- 1.3. Insuficiência na contratação de máquinas ou equipamentos



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

necessários à execução de todas as obras concomitantemente;

1.4. Manutenções de máquinas e equipamentos em quantidade insuficiente nas frentes de serviços;

1.5. Demora para apresentar soluções, técnicas e preços para resolver alguns problemas de execução que aparecem no decorrer da obra;

1.6. Insuficiência da equipe de planejamento em apresentar, em tempo hábil, análise preliminar dos projetos apresentados.

30. Cabe lembrar que os atrasos iniciais redundaram de ações injustificadas da contratada, de forma que, por exemplo, a falha geológica identificada e que atingia parte das fundações ocorreu muito depois do planejado para as atividades. Perito judicial (Anexo 49)<sup>31</sup>, ao analisar a questão destacou:

[...] pode-se perceber ainda que há um **grande intervalo de tempo** entre o início do prazo contratual do Prédio de Aulas e o primeiro registro com soluções alternativas à Falha Geológica encontrada, o que **nos leva ao entendimento de que há grande atraso nesta fase inicial de obra, salvo contrário a ocorrência discutida deveria ter sido abordada consideravelmente mais cedo, o que diminuiria o impacto físico no cronograma das obras**<sup>32</sup>.

31. Nos termos de informação contida na carta CMJS/625/121/2013 (Anexo 50)<sup>33</sup>, menos de 30% (trinta por cento) do projeto de fundação do prédio de aulas foi afetado pelas falhas geológicas. Assim, o restante da construção poderia seguir normalmente sua execução, caso a empresa tivesse distribuído a contento as frentes de trabalho. Saliente-se, também, que a proposta de solução para o problema da falha no solo foi apresentada pelo consórcio em 03 de maio de 2012 e, em 15 de junho de 2012, teve liberada sua execução em estacas raiz. Da comunicação à solução, decorreram apenas 42 (quarenta e dois) dias, os quais, comparados aos 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias de

31 O Consórcio Mendes Júnior - Schahin paralisou as obras em 2014 e judicializou a questão. O Processo 5008231-34.2014.404.7002, hoje, tramita em segunda instância. O laudo anexo sofreu a contestação de alguns aspectos pela UNILA. O acesso aos documentos completos podem ocorrer pelo link <<https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/>>, aba “Consulta processual com chave”, processo 50082313420144047002, chave 836938362114.

32 Grifos nossos.

33 O anexo guarda também outras correspondências sobre o assunto.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

atraso na execução das fundações do prédio de aulas<sup>34</sup> tornam-se insignificantes.

32. Já no projeto executivo, portanto, percebe-se o quanto as projeções eram exequíveis e, quando atingidas por fatores imprevisíveis, como o exemplo citado, foram prontamente remodeladas<sup>35</sup>. Embora, como autoriza expressamente o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não estivesse completo no início do empreendimento, suas partes foram entregues antes do início das frentes de serviço que embasariam, não sendo, portanto, justificativa para atrasos ou supostos prejuízos do grupo contratado.

33. Até mesmo a perícia judicial admitiu a impossibilidade da entrega total do projeto executivo em obras de grande porte, registrando, ainda, o esclarecimento que fora dado sobre o assunto no Edital que resultou no Contrato 016/2011. Disse o perito (Anexo 49):

[...] em um empreendimento deste porte, o termo genérico Projeto Executivo é muito amplo por ser composto de inúmeros documentos e peças técnicas, de forma a praticamente inviabilizar uma única entrega do ponto de vista da celeridade do processo. Assim, pode-se entender também, quando há citação em Edital de que os projetos Executivos seriam entregues com a antecedência necessária para ajustes de quantitativos, que as entregas seriam parciais, embora não haja comprovação explícita sobre o tema.

34. O Tribunal de Contas da União, em auditoria realizada em 2014 (Anexo 47), corrobora com as justificativas acima. O relato infrarreproduzido exemplifica o quanto os atrasos na obra derivaram do consórcio contratado. Afirma o TCU sobre a situação do Edifício Central:

Passadas as etapas de fundações e subsolo, os demais pavimentos, do 1º ao 23º, podem ser classificados como "pavimentos típicos", ou seja, idênticos. Assim, não há justificativas para atualmente o Edifício Central estar com estruturas executadas somente até 13º pavimento e ainda com dúvidas quanto à qualidade do que se construiu (vide Ofício nº 118/2014/

34 A Nota Técnica 002/2017/SECIC/UNILA 2 fornece o panorama da execução da obra e seus atrasos (Anexo 51).

35 As reformulações, quando necessário, impactaram os valores. O Contrato 016/2011 (Anexo 40) sofreu vários aditivos, sobre os quais comentaremos mais à frente.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

SECIC/UNILA – Anexo 52).

35. Em ação judicial movida contra a UNILA, o Consórcio Mendes Júnior - Schahin noticia<sup>36</sup>

[...] que a partir de outubro de 2012 foram emitidos 19 projetos novos, sendo 15(quinze) de estrutura e 4(quatro) de instalações e, no mesmo período, foram realizadas 540(quinzentas e quarenta) revisões de projeto, sendo 33 (trinta e três) de arquitetura, 91(noventa e um) de estrutura e 416(quatrocentos e dezesseis) de instalações.

36. De acordo com suas alegações, as mudanças teriam reverberado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A propósito das revisões de projeto, a CGU, no Relatório de Auditoria 201314811 (Anexo 45), concluiu que não se pode afirmar de forma genérica que o quantitativo elevado de revisões justifica a prorrogação do prazo, porque as revisões não impactaram a execução do contrato. Como se sabe, o que é relevante é o conteúdo de cada revisão, ou seja, se ela trouxe algum tipo de contratempo na execução, se provocou retrabalho ou não. Não são os números que devem ser analisados e discutidos, mas, outrossim, a tempestividade com que as revisões foram fornecidas ao CMJS e a relevância de cada uma delas.

37. Para ilustração, uma pequena análise. A UNILA para apresentação de alterações de projetos, visualizadas *in loco*, elaborava Disposições de Campo – DDCs. Ao longo da relação contratual das partes, a UNILA emitiu 277 (duzentos e setenta e sete) DDCs. Delas, somente 09 (nove), 3% (três por cento) são classificadas como adequações de alta complexidade ao projeto (modificações decorrentes de lacunas relevantes no projeto executivo ou que impactaram o valor do contrato ou o andamento normal do cronograma da obra). O restante, 78 (setenta e oito), 28% (vinte e oito por cento) são classificadas como adequações ao projeto de média complexidade (modificações decorrentes de lacunas no projeto executivo sem potencial para causar atraso ao cronograma da obra ou prejuízo à contratada); e a maior fatia, 171 (cento e setenta e uma),

---

36 O acesso aos documentos completos podem ocorrer pelo link <<https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/>>, aba "Consulta processual com chave", processo 50082313420144047002, chave 836938362114.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

62% (sessenta e dois por cento), são classificadas como adequações ao projeto de baixa complexidade (modificações pontuais, decorrentes da própria execução da obra). As 19 remanescentes foram canceladas. Sobre DDCs decorrentes de ACPs, ou seja, de demandas de iniciativa do Consórcio foram elaboradas somente 26 (vinte e seis), 9,5% (nove vírgula cinco por cento), todas sem potencial para atrasar a obra. Delas, 18 (dezoito), isto é mais da metade, são classificadas como *as built*, a saber demandas de pequenos ajustes de campo, apenas para registro formal do "como construído". Não se caracterizam, portanto, como revisões de projeto.

38. Novamente destacando a agilidade da UNILA é interessante informar que, comparando as datas de recebimento e de atendimento das ACPs<sup>37</sup> pertinentes às estruturas e estágio atual da obra, observa-se que das 14 (catorze) emitidas, apenas 04 (quatro) possuíam data de atendimento superior a 10 (dez) dias (DDCs 157, 208, 209 e 226), todas referentes a modificações ou orientações pontuais de *as built*, conforme classificação desta universidade. Para as 04 (quatro) DDCs originárias de ACP e classificadas como de média complexidade, ou seja, decorrentes de lacunas de projeto, e que se referem ao assunto de estruturas, o prazo médio de atendimento foi de 06 (seis) dias<sup>38</sup>. O Ofício SECIC 024/2013/SECIC/UNILA, já anunciava a questão abordada (Anexo 53).

39. Também ilustrativo e significativo é lembrar que as revisões emitidas após outubro de 2012 foram predominantemente dos projetos de instalações e, por meio de relatórios da Fiscalizadora<sup>39</sup>, é possível verificar que a construtora, naquele período, ainda se dedicava a outros trabalhos, haja vista que somente em meados de dezembro de 2013 foram concluídas as concretagens da Central de Utilidades.

40. Após a celebração do Termo Aditivo 05 ao contrato, em maio de 2013, não houve nenhum fato novo, conforme apontou laudo pericial da justiça, que justificasse

---

37 O consórcio construtor informava à UNILA sobre eventuais entraves à execução por meio de documentos denominados ACP - Análise Crítica de Projeto.

38 Os processos completos estão disponíveis nos arquivos da Secretaria de Implantação do Campus - SECIC.

39 Os relatórios da fiscalizadora estão disponíveis nos arquivos da SECIC.





**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

qualquer atraso das obras por causas de responsabilidade da UNILA ou por eventos imprevisíveis, uma vez que as obras já tinham sido executadas completamente ao nível das fundações, de modo que não havia mais possibilidade de surpresas quanto a possíveis falhas geológicas. O que estava sendo executado, naquele mês, era basicamente a parte da superestrutura, que tem grande impacto no contrato, e as soluções eram repetitivas, conforme exemplos citados a seguir:

- Edifício Central – o Prédio estava com a 6ª (sexta) laje já executada. As demais lajes eram repetição dos pavimentos inferiores. Não havia porque alegar problemas de projeto para executar algo que já havia sido executado 06 (seis) vezes;
- Prédio de Aulas – estava com setor L'-M' concluído até o 2º (segundo) pavimento, servindo de balizador para execução dos demais trechos. O Setor D já estava com a laje do 1º (primeiro) pavimento parcialmente executada; os setores A, B e C estavam com os pilares executados entre térreo e 1º (primeiro) pavimento. A sequência construtiva era a mesma adotada até então. Por se tratar de uma estrutura com vários setores, com 300 (trezentos) metros de extensão, poderia abrir várias frentes de serviço simultâneas, e de execução similar (Setores A e B são espelhos dos setores C e D).
- Galeria Técnica – estava praticamente concluída, e os trechos faltantes eram de seção retangular, típica, de modo que sua conclusão poderia ser feita sem questionamentos.

41. Não obstante, logo após a celebração do TA5, o Consórcio já iniciou o descumprimento de alguns prazos acordados nos cronogramas por ele mesmo propostos (Anexo 54), conforme pode-se observar nos registros, como exemplos, citem-se as Atas de reuniões a seguir:

- Ata 3856.40.H8646, de 20/06/2013 (Anexo 55) – UNILA informa que o pagamento do TA5 foi feito em 17 de maio de 2013, e já se passaram mais de 30 (trinta) dias dessa data e até o momento da reunião o CMJS mobilizara apenas cerca de 150 (cento e cinquenta) profissionais adicionais ao seu quadro de colaboradores. A UNILA pede providências. O CMJS informou que providenciaria o que fosse necessário até final de julho de 2013.
- Ata 3856.40.H8654, de 12/07/2013 (Anexo 55) – A fiscalização apresenta atividades do cronograma que estão atrasadas e solicita providências para



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

recuperação. Alerta que o Marco Contratual M4.2 vence em 23 de agosto de 2013, ressaltando a necessidade urgente de melhoria do avanço físico dessa obra para atendimento do marco.

- Ata 3856.40.H8658, de 25/07/2013 (Anexo 55) – O CMJS informa que está elaborando plano de recuperação dos prazos. A UNILA alerta para os atrasos no prédio de aulas, na central de utilidades e no restaurante, edificações contempladas no Plano de Utilização do Campus no 2º (segundo) semestre de 2014.
- Ata 3856.40.H8664, de 03/09/2013 (Anexo 55) – O CMJS ainda não havia apresentado o Plano de Ação para recuperação dos atrasos. A fiscalização anexou relatório geral de avaliação do cronograma, destacando que a maioria das frentes de serviço estavam em atraso.
- Ata 3856.40.H8666, de 19/09/2013 (Anexo 55) – A UNILA informa ter protocolado Ofício 186/2013 aos diretores do consórcio, pedindo apresentação do replanejamento da obra. O CMJS informa que agendou reunião com o gabinete do Reitor para 18 de setembro de 2013 para apresentar as respostas a esse ofício.
- Ata 3856.40.H8668, de 26/09/2013 (Anexo 55) – A UNILA solicita apresentação do Plano de recuperação das atividades atrasadas em relação ao cronograma do TA5. O CMJS informa que a apresentação desse cronograma somente será consolidada após obter resposta de seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

42. Se não existissem as demais atas, apenas a última seria capaz de demonstrar o quanto, a partir do Termo Aditivo 05, não houve empenho do CMJS em retomar o ritmo das obras e cumprir com o cronograma por ele proposto e acordado no TA5. As solicitações da UNILA para que o construtor executasse a empreita de forma efetiva, recebia negativas por parte da contratada segundo a alegação de que a UNILA não teria pago o suficiente no TA-5 e, por isso, a empresa estava economicamente desequilibrada, não sendo possível a execução da obra. Em dezembro de 2013, a situação ainda perdurava e em reunião, ocorrida em 09 de dezembro daquele ano, com o dirigente máximo da UNILA, na presença do Ministério da Educação, a representação do consórcio insistia na questão (Anexo 56).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

43. Diante do não cumprimento dos novos prazos do cronograma revisado pelo Termo Aditivo 05, a UNILA aplicou multas moratórias e compensatórias (Anexo 57) ao Consórcio Mendes Júnior – Schahin<sup>40</sup>. Todas as multas aplicadas estão de acordo com os marcos contratuais programados no TA-5, datas apresentadas pelo próprio construtor, e, como não existiram impedimentos para a execução da obra durante esta segunda fase do contrato, as multas são legais e plausíveis.

44. Não tendo sido cumpridas as datas acordadas depois do 5º (quinto) termo aditivo, novas datas foram pactuadas entre as partes. Na prática, a pactuação também foi inócua, conforme já demonstramos.

45. O painel de motivações do atraso dadas por força do consórcio poderia ser mais amplo, mas, tendo em vista que o presente documento busca, simplesmente, ser um relato histórico capaz de contextualizar os fatos que culminaram no Acórdão 1.339/2018 (Anexo 01) e nas ações para seu cumprimento, novas ilustrações não serão delineadas. O fato é que a UNILA, durante sua relação contratual com o Consórcio Mendes Júnior-Schahin, jamais foi responsável pelos atrasos na edificação. Igualmente, nunca causou danos financeiros ao grupo contratado. A tabela abaixo, demonstra que o Contrato 016/2011 (Anexo 40) sofreu aditivos e reajustes ao longo dos anos, os quais elevaram consideravelmente o valor inicial:

---

40 Em liminar judicial exarada em 2014, a UNILA teve suspensa a possibilidade de cobranças de multas, de forma que a única saída para a execução em questão foi a exigência delas em juízo. O processo judicial, como já informado, ainda tramita em segunda instância de julgamento.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

INSTRUMENTO	DATA DO INSTRUMENTO	VALOR DO INSTRUMENTO	VALOR DO ACRÉSCIMO/REDUÇÃO NO INSTRUMENTO	% ACRÉSCIMO/REDUÇÃO*	SALDO DO CONTRATO
Contrato (Original)	07/06/2011	R\$ 241.256.836,21	-	-	R\$ 241.256.836,21
1º Reajuste – a partir de 04/03/2012	04/03/2012	R\$ 252.113.393,84	R\$ 10.856.557,63	4,50%**	R\$ 252.113.393,84
1º Termo Aditivo	11/04/2012	R\$ 233.697.315,95	-R\$ 7.559.520,26	-2,99846%	R\$ 244.553.873,58
2º Termo Aditivo	31/07/2012	R\$ 234.632.331,69	R\$ 935.015,74	0,37087%	R\$ 245.488.889,32
3º Termo Aditivo	29/01/2013	R\$ 242.261.988,93	R\$ 7.629.657,24	3,02628%	R\$ 253.118.546,56
2º Reajuste – a partir de 04/03/2013	04/03/2013	R\$ 266.897.612,76	R\$ 14.784.218,92	10,628%**	R\$ 267.902.765,48
4º Termo Aditivo	19/04/2013	R\$ 245.810.785,66	R\$ 3.548.796,73	1,32965%	R\$ 271.451.562,21
5º Termo Aditivo (Com caráter de Reequilíbrio Contratual)	15/05/2013	R\$ 259.790.155,41	R\$ 14.241.770,68	5,23772%**	R\$ 285.693.332,89
6º Termo Aditivo	27/06/2013	R\$ 264.817.255,88	R\$ 5.027.100,47	1,88353%	R\$ 290.720.433,36
7º Termo Aditivo	-	R\$ 290.700.198,42	R\$ 242.165,99	0,09070%	R\$ 290.962.599,35
3º Reajuste – a partir de 04/03/2014	-	R\$ 282.387.516,16	R\$ 15.489.903,40	17,4850341%**	R\$ 306.452.502,75
<b>SALDO ATUAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 306.452.502,75</b>
<b>% DE ACRÉSCIMOS JÁ REALIZADOS AO CONTRATO</b>					<b>6,70103%</b>
<b>% RESTANTE DE ACRÉSCIMOS POSSÍVEIS AO CONTRATO</b>					<b>18,29897%</b>

TOTAL DE ACRÉSCIMOS (SEM CONSIDERAR OS REAJUSTES)	R\$ 17.382.736,17
TOTAL DE REDUÇÕES	-R\$ 7.559.520,26
VALOR ORIGINAL ATUALIZADO DO CONTRATO***	R\$ 282.387.516,16
VALOR MÁXIMO POSSÍVEL PARA ACRÉSCIMOS (POSIÇÃO EM 28/04/2014)	R\$ 70.596.879,04
VALOR JÁ EFETUADO A TÍTULO DE ACRÉSCIMOS (POSIÇÃO EM 28/04/2014)	R\$ 17.382.736,17

\*Em relação ao valor original atualizado do contrato

\*\*Não considerado para efeito de acréscimo/supressão de 25%

\*\*\*Valor base para acréscimos/supressões de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93

46. Foi, realmente, a partir do 5º (quinto) termo aditivo, em 15 de maio de 2013, que as divergências entre as partes se acirraram. Com ele, a Universidade pagou R\$ 14.241.770,68 (atualização de R\$ 13.979.369,75, reajustados conforme cláusula Décima do Contrato) referentes aos custos indiretos e de administração central incorridos (e não recebidos) pela contratada. Não satisfeito com os valores, o Consórcio continuou pleiteando o recebimento da parte controversa (diferença entre os R\$ 31.783.923,65 reivindicados pelo CMJS e os R\$ 13.979.369,75 reconhecidos pela UNILA), durante os 19 (dezenove) meses seguintes, usando tais valores como justificativa para não execução da obra.

47. Sobre o assunto da controvérsia, a Controladoria Geral da União, no Relatório 201314811, emitido em 02 de setembro de 2014 (Anexo 45), após verificação mês a mês das ocorrências em cada uma das frentes de obra; extensão do período de



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

análise de outubro de 2012 para junho de 2013; e exame de documentações encaminhadas pelo Consórcio para suposta comprovação de valores devidos pela UNILA concluiu que seria razoável remunerar, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor de R\$ 2.632.407,50 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), considerando ter sido feito pagamento a maior ao grupo na ordem de R\$ 11.609.363,09 (onze milhões, seiscentos e nove mil reais, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos). Nas palavras daquele órgão de controle:

os direitos decorrentes do Contrato 016/2011 são da UNILA, a mesma deverá efetuar o levantamento de eventual valor a ser ressarcido do Consórcio, podendo valer-se das informações contidas no presente relatório, a UNILA decidiu acatar integralmente os apontamentos da CGU quanto ao ressarcimento de valores e efetuou a retenção cautelar desse valor considerado como tendo sido pago a maior.

48. O TCU, no relatório TC 002.195/2014-3 (Anexo 46), também se pronunciou sobre a questão. Na sua conclusão, houve má interpretação pela UNILA do Acórdão 692/2010-TCU-Plenário<sup>41</sup>, pois a UNILA, para reconhecer como devido o valor de remuneração da Administração Central deveria atestar que, além da necessidade de o atraso ser comprovadamente atribuído exclusivamente à Administração, deveria restar igualmente comprovado que aquela fração da Administração Central pleiteada não estaria sendo aproveitada em outro empreendimento, o que não foi comprovado pelo consórcio.

49. Com os pronunciamentos da CGU e do TCU, a UNILA passou a entender que deveria ser ressarcida, enquanto o Consórcio Mendes Júnior-Schahin não se demoveu do entendimento de que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana deveria pagar valor para reequilíbrio do contrato. A divergência elencada foi fatal. Em 18 de junho de 2014, o Consórcio Mendes Junior-Schahin, após abandonar a obra objeto do Contrato 16/2011, ingressou com ação judicial (Anexo 59) solicitando, em resumo, a condenação da UNILA pelos serviços supostamente prestados e não pagos na construção da sede da

<sup>41</sup>No Acórdão 692/2010 – TCU-Plenário a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

universidade. Com a ação o consórcio pretende a condenação da UNILA:

- no valor de R\$ 51.182.271,62 (serviços já executados), corrigidos monetariamente;
- a rescisão contratual; e
- a liberação das multas administrativas aplicadas pela Universidade.

50. Instaurado o embate judicial, em sede de reconvenção, a UNILA, por sua vez, solicitou a condenação do Consórcio ao pagamento de:

- multa moratória de 10% do valor do contrato (R\$ 26.481.725,59);
- multa compensatória (R\$ 19.195.457,96);
- o valor pago a maior no aditivo nº 5 no valor de R\$ 11.609.363,09; e
- os valores dispendidos com aluguéis de imóveis pela UNILA<sup>42</sup>.

51. Em 09 de setembro de 2014, o juiz concedeu liminar para:

- (a) a suspensão da exigibilidade das multas contratuais aplicadas pela Unila;
- (b) a suspensão dos procedimentos para a execução das garantias; e
- (c) determinou a não inclusão e/ou retirada do nome das autoras de cadastros de inadimplentes, dentre eles o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.

52. Aos 10 dias de outubro de 2014, a UNILA ingressou com recurso da decisão liminar do juiz, por meio de Agravo de Instrumento que, apesar de inicialmente provido, foi, ao final, negado pelo TRF da 4ª Região, mantendo-se a liminar do juiz de 1º grau. Assim, em 03 de maio de 2018, a UNILA foi intimada da sentença em que assim decidiu (Anexo 59):

Ante o exposto, afasto as preliminares arguidas e resolvo o mérito nos termos da fundamentação (art. 487, I, CPC), para:

I) Como decorrência do julgamento conjunto da Ação e Reconvenção DECLARAR rescindido o Contrato 016/2011 por culpa exclusiva da UNILA, nos termos da fundamentação.

II) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na inicial dos autores, CONDENANDO a UNILA a:

a) Pagar aos autores a importância de R\$ 9.199.297,06, referente aos

<sup>42</sup> Maiores informações sobre imóveis atualmente locados pela UNILA (Anexo 58).



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

- serviços medidos, faturados e retidos (medições 36 a 42);
- b) Pagar aos autores a importância de R\$ 271.700,88, referente aos atrasos nos pagamentos das medições realizadas ao longo da execução da obra;
  - c) Pagar aos autores a importância de R\$1.811.066,52 a título de desmobilização de recursos;
  - d) Pagar aos autores a importância de R\$ 348.116,14, referente ao retrabalho de desdobramento, corte e redobramento de aço;
  - e) Pagar aos autores a importância de R\$ 4.446.389,84, referente ao cimbramento (englobando reescoramento, montagem e desmontagem de escoramento, fornecimento de armadura de reforço e permanência de cimbramento) do prédio de aulas;
  - f) Pagar aos autores a importância de R\$ 25.371.224,90 pela perda de produtividade e de recursos;

O total reconhecido aos autores, portanto, perfaz a quantia de R\$ 41.447.795,34.

III) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela UNILA, em Reconvenção (evento36), CONDENANDO os AUTORES a:

- a) Restituírem à UNILA a importância de R\$ 8.970.400,71<sup>43</sup>, recebida a maior quando da assinatura do Termo Aditivo 5;

IV) ENCONTRO DE CONTAS: descontando/compensando o valor devido, do crédito a que fazem jus os autores (R\$ 41.447.795,34 (-) R\$ 8.970.400,71), fica a UNILA condenada a pagar aos autores R\$ 32.477.394,63. Com o presente encontro de contas nada mais é devido entre as partes em decorrência do contrato 016/2011.

O valor acima deverá ser atualizado monetariamente da data da perícia até seu efetivo pagamento, pelo IPCA e, acrescido de juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, sem capitalização, a contar da citação.

53. A UNILA apelou da decisão em julho de 2018, elencando todas as justificativas já expostas no presente histórico e, atualmente, aguarda julgamento do TRF-4ª região<sup>44</sup>.

54. As intempéries enfrentadas pela UNILA com a construção de seu campus

43 Os números se alteram a partir de cálculos realizados por perícia judicial.

44 Para acesso ao processo judicial integral, é preciso o acesso ao sistema “e-proc” (<https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/>), por meio do seguinte procedimento: Na aba lateral de “Consulta Processual”, informa-se o número do processo: 50082313420144047002 e, como chave do processo, utiliza-se o número 836938362114.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

colocaram luz em outro problema, cuja existência fora registrada pelo Tribunal de Contas da União, TC 010.242/2015-5, Fiscalização 148/2015 (Anexo 06), quais sejam as cláusulas condicionantes de Escritura Pública de doação de terreno à UNILA. Sentenciava o órgão de controle:

A escritura pública de doação do terreno de Itaipu, primeiramente para a Universidade Federal do Paraná (UFPR), e depois desta para a UNILA, contém duas condicionantes que trazem risco de perda de todos os investimentos federais já realizados nas obras ora fiscalizadas, a saber: (i) que a efetiva construção do campus se dê “de acordo com os projetos básicos e executivos aprovados pela Itaipu” e (ii) que a construção seja concluída “em até 05 anos, a partir da data da assinatura da escritura”. O referido acordo de doação prevê que, caso tais condicionantes não sejam integralmente implementadas, ocorrerá a reversão, e o terreno voltará ao patrimônio de Itaipu Binacional, incluindo todas as benfeitorias nele existentes, “sem direito a retenções ou indenizações”. O prazo vencerá no próximo ano sem que a obra esteja concluída, pois o contrato da 1ª etapa foi rescindido com menos de 42% de execução, e a 2ª etapa sequer foi licitada. Cabe ressaltar que a obra se encontra atualmente paralisada, por abandono do consórcio construtor, já tendo sido investidos mais de R\$ 118 milhões em recursos da União (data-base junho/2014), representando cerca de 13% do valor atualmente previsto para todo o empreendimento, orçado em R\$ 918,5 milhões.(sic)<sup>45</sup>

55. As visitas do Tribunal de Contas da União, que originaram as considerações acima, foram realizadas entre os dias 15 de maio de 2015 a 10 de julho de 2015. Anteriormente, contudo, já preocupada com a questão, a Universidade Federal de Integração Latino-Americana contactara a ITAIPU no intuito de obter a doação definitiva do terreno que lhe fora doado com condicionantes no ano de 2009. Em 05 de março de 2015, no Ofício UNILA 037/2015 (Anexo 60), o Magnífico Reitor da UNILA, Josué Modesto dos Passos Subrinho, requisitou o início de tratativas sobre o quesito. Como resposta, em 17 de março de 2015, a ITAIPU Binacional, por meio do Ofício E/GB/010239/15 (Anexo 61), colocou-se à disposição para tratativas em torno de “uma possível renegociação dos prazos estipulados na cláusula de reversão do contrato de doação do terreno destinado à construção do futuro campus da UNILA, em Foz do

45 A Lei 12.189, de 12 de janeiro de 2010, art. 3º, § 1º, em cumprimentos às legislações federais vigentes, vedava doações condicionadas à UNILA: “§ 1º Só será admitida a doação à UNILA de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus”.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

Iguaçu”.

56. Os apontamentos da ITAIPU no Ofício E/GB/010239/15 davam indícios da negativa em torno da doação imediata e definitiva do espaço à UNILA. Não obstante, de maneira mais explícita, em 13 de abril de 2015, Ofício UNILA 76/2015 (Anexo 62), a UNILA insiste com a donatária:

[...] a fim de zelar pelos investimentos já realizados por esta instituição de ensino [UNILA] e visando a reta e leal utilização dos recursos públicos, que montam desembolsos da ordem de R\$ 108 milhões, solicitamos Vossa manifestação quanto a possibilidade da conversão da Cláusula de Reversão registrada na escritura pública de transferência do Termo de Doação Definitivo, permanecendo assim o imóvel definitivamente como propriedade da UNILA. [sic]

57. Em resposta mais contundente do que a anterior, a ITAIPU se posiciona no Ofício E/GB/019481/15 (Anexo 63):

[...] vimos informar a V. Exa. que não se revela possível a conversão, em termo de doação definitivo, da cláusula de reversão registrada na Escritura Pública de Doação do terreno destinado à construção do futuro Campus dessa Universidade<sup>46</sup>.

58. Como substitutivo, propõe:

Por outro lado, tendo em vista que a ITAIPU tem sempre procurado contribuir, no que está a seu alcance, para o desenvolvimento das relevantes atividades da UNILA, desde sua concepção à institucionalização, propomos a V. Exa. a prorrogação, por mais quinze anos, do prazo estipulado no requisito 4º daquela Escritura Pública. [...]

59. Em contrapartida, em 09 de outubro de 2015, Ofício UNILA 203/2015 (Anexo 64), quando já havia sido publicizado o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a Universidade Federal Latino-Americana solicitou a extensão do prazo sugerido pela ITAIPU para 25 (vinte e cinco) anos e lembrou que outras cláusulas da Escritura Pública também deveriam ser alteradas, quais sejam aquela que imputava à ITAIPU a

---

46 Grifos do original.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

aprovação de modificações em relação aos projetos iniciais e a total e completa edificação do projeto Niemeyer. Registrou, ainda, a formalização de “doação complementar de 7,6 ha para servir como reserva técnica”.

60. Ao responder a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por meio do Ofício E/GB/043543/15 (Anexo 65), a ITAIPU relembrou a comunicação que encaminhara em 2011 à UNILA, E/GB/043892/11 (Anexo 66), na qual ofertara à Universidade a responsabilidade integral sobre os projetos doados. Também registrou que estava “efetuando os procedimentos internos necessários à efetivação da doação de área para servir de reserva técnica para a UNILA” e, finalmente, aludiu que encaminharia a seu colegiado competente a proposta de extensão do prazo para possível reversão da doação.

61. O encaminhamento realmente ocorreu. Em 28 de janeiro de 2016, o Conselho Administrativo de ITAIPU aprovou a proposta e em 26 de fevereiro de 2016, a Resolução CAI 001/2016 foi publicada (Anexo 67). A decisão alterava o prazo para a construção do campus UNILA de 05 (cinco) para 25 (vinte e cinco) anos. A partir dela, em 19 de abril de 2016, a Escritura Pública da doação foi modificada, inclusive incluindo alterações anteriormente acordadas entre as partes. Na ocasião, o adendo trouxe a seguinte redação:

I) alterar para 25 (vinte e cinco) anos o prazo para a conclusão das obras do campus, contados a partir da data de 05/03/2009; II) suprimir da Escritura Pública de Doação – da condição de que a efetiva construção do campus se dê conforme os projetos básico e executivo aprovados pela ITAIPU, bem como da imposição de que o campus entre em funcionamento no prazo de 06 (seis) anos; III) ratificar todas as demais cláusulas constantes nas Escrituras Públicas de doação, inclusive a que estabelece a constituição do campus universitário da UNILA, conforme cláusula de reversão.

62. Há de se destacar que o Tribunal de Contas da União, ao dissertar sobre o aceite de solução alternativa à exclusão da cláusula de reversão pelo Magnífico Reitor da UNILA frisou veemente o quanto, naquele momento, não restava outra alternativa à Universidade. Disse ele no Relatório Sintético TC 10242/2015-5 (Anexo 06):



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

Há que se reconhecer que o Reitor da Unila **não tinha alternativas no presente caso**, senão acolher a oferta de Itaipu. Primeiro, porque o termo de doação original do terreno foi firmado com a UFPR, e não com a UNILA, que recebeu a transmissão da doação a posteriori. Segundo, porque a hipótese de não acolher a decisão de Itaipu representaria um abalo em uma relação construída de longa data, desde a concepção até os dias de hoje, nos quais a Unila ainda depende em muito do apoio da empresa Itaipu Binacional, inclusive ocupando muitos edifícios do Parque Tecnológico desta e utilizando os laboratórios da empresa para o curso de engenharia civil (laboratórios de concreto, solos, rochas etc.).

63. Concomitantemente às negociações para a doação definitiva do terreno, a UNILA, especialmente a partir de 2014, quando as obras do campus já haviam sido abandonadas pelo consórcio contratado, reiteradamente, buscou, junto ao Ministério da Educação, soluções em torno da retomada da construção. À época, a disponibilização de recursos foi a principal demanda de ofícios e reuniões. A título de exemplos, citem-se o Ofício UNILA 177/2015 (Anexo 68), o Ofício 187/2015 (Anexo 69) e o Ofício UNILA 84/2016 (Anexo 70). Como resposta a elas, em 06 de outubro de 2015, o MEC, por meio do Ofício 073/2015/DIFES/SESu/MEC (Anexo 71) comprometeu-se a disponibilizar recursos para obras paliativas e de conservação da obra paralisada, mas, já naquele momento, não dava indícios de que poderia cumprir com as promessas orçamentárias firmadas quando da licitação do campus. Os indícios se confirmaram e a ausência orçamentária passou a ser uma constante.

64. Sobretudo a partir de 2014, o orçamento destinado a investimentos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana sofreu, segundo a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, grande redução. Naquele ano, foram recebidos apenas R\$ 24.897.163,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais) que, em 2018, minguiaram para R\$ 3.000.000,00 (três milhões). No ano de 2018, houve, uma queda de cerca de 83% (oitenta e três por cento) no orçamento para investimentos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana em relação ao período anterior, quando foram recebidos R\$ 17.710.906,00 (dezessete milhões, setecentos e dez mil, novecentos e dez reais). Trata-se de diminuição ainda mais assustadora se comparada com o ano de 2011, quando a UNILA recebeu, na mesma rubrica, R\$



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

79.685.500,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais).

65. Em 2017, como se pode antever da exposição acima, a UNILA continuava em situação frágil. Naquele momento, ainda sem sede própria e sem recursos providos para sua retomada, o *campus* permanecia com sua edificação paralisada e o tempo acordado para sua finalização – 25 (vinte e cinco) anos – por óbvio, diminuía. Além disto, estudos realizados pela Secretaria de Implantação do Campus – SECIC, mormente após a retirada do Consórcio Mendes Júnior - Schahin, sugeriam que o projeto deveria ser revisto para atender adequadamente as demandas universitárias. Aprovado em 2011 pela Comissão de Implantação, 07 (sete) anos após o início das atividades da Universidade Latino-Americana, tais projeções se demonstravam insuficientes e suas modificações trariam consigo, além de dificuldades técnicas, haja vista a necessidade de conservação da concepção traçada pelo famoso arquiteto Oscar Niemeyer e sua conjugação à especificidade de alguns espaços, a obrigatoriedade de mais recursos financeiros. Na ocasião, a SECIC avaliava<sup>47</sup> que, mesmo após possíveis modificações, todas as instalações do curso de Medicina não teriam condição de atendimento no projeto Niemeyer. Igualmente, ali não poderiam ser alocados laboratórios, sobretudo, para cursos como Música e Cinema e Audiovisual, e laboratórios de estruturas para as engenharias. Também se salientou ser mais apropriado que o Instituto Latino-Americano de Ciências da Natureza continuasse a manter todas as suas atividades no atual prédio alugado do Jardim Universitário, haja vista que, em relação ao projeto inicial, a obra elaborada por Oscar Niemeyer sofrera a supressão de 05 (cinco) andares no Edifício Central<sup>48</sup>.

66. Para entender o processo de crescimento da UNILA é preciso remontar ao

---

47 Em 2015, a UNILA, já com a obra paralisada, começa a rediscutir a adequação do projeto às suas necessidades. Para tanto, forma grupos de trabalho instituídos pelas seguintes portarias: Portaria UNILA 109/2015, Portaria UNILA 111/2015 e Portaria UNILA 115/2015 (Anexo 72).

48 A diminuição ocorrera por problemas na concretagem (Anexo 73)



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

ano de 2010. Naquele ano, o Ministério da Educação e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana pactuaram, em 07 de dezembro (Anexo 74), que a instituição com sede em Foz do Iguaçu teria em suas instalações os seguintes cursos/áreas de atuação na graduação<sup>49</sup>: Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Ciências Agrárias, Geologia, Engenharias, Farmácia, Computação, Arquitetura, Artes, Música, Educação Física, Administração, Letras, História, Formação de professores, Geografia, Relações Internacionais, Direito Internacional, Saúde Pública, Cinema, Educação, Física, Química, Matemática e Meio Ambiente. Tratar-se-iam, segundo o pacto, de 2.300 (duas mil e trezentas) vagas anuais, totalizando quando de sua plena implantação 9.900 (nove mil e novecentas matrículas).

67. Objetivando cumprir o pactuado, em seu primeiro ano de funcionamento, a UNILA implantou 06 (seis) cursos de graduação: Ciências Biológicas: Ecologia e Biodiversidade; Ciências Econômicas: Economia, Integração e Desenvolvimento; Ciência Política e Sociologia: Sociedade, Estado e Política na América Latina; Engenharia de Energias Renováveis; Engenharia Civil de Infraestrutura; e Relações Internacionais e Integração. Em 2011, mais sete cursos de graduação foram criados: Antropologia: Diversidade Cultural Latino-Americana; Ciências da Natureza: Biologia, Física e Química; Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar; História - América Latina; Letras, Artes e Mediação Cultural; Letras Expressões Literárias e Linguística e Geografia – Território e Sociedade na América Latina. Em 2012, a UNILA ofereceu dezesseis graduações, sendo que, além dos doze citados anteriormente, iniciaram-se os cursos de Saúde Coletiva; Arquitetura e Urbanismo; Música; e Cinema e Audiovisual.

68. Em 2014, após acordo e adesão firmados pelo Ofício SESu/MEC 234/2013 (Anexo 75) e do Ofício-Circular GAB/SESu/MEC 019/2013 (Anexo 76)<sup>50</sup>, por força da

<sup>49</sup> A restrição do pacto à graduação ocorre porque é por ela que a cessão de vagas docentes e de financiamento são mensurados pelo governo federal. Para maiores informações, acesso a [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/calculo\\_aluno\\_equivalente\\_orcamento\\_2005.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/calculo_aluno_equivalente_orcamento_2005.pdf).

<sup>50</sup> O curso de Medicina possuía sua implantação prevista para o ano de 2016. Contudo, após reivindicações do município de Foz do Iguaçu junto ao governo federal, houve sua antecipação, fazendo o início das atividades da carreira coincidir com o centenário da cidade.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

Resolução CONSUN 02/2013 (Anexo 77) e da Portaria SERES/MEC 278/2014 (Anexo 78), a UNILA passou a ofertar o curso de Medicina. No mesmo ano, o Conselho Universitário aprovou a criação de 24 (vinte e quatro) novos cursos de graduação. Desse conjunto, 12 (doze) graduações foram implantadas no primeiro semestre de 2015, enquanto os outros 12 (doze) propostas não foram implementadas, haja vista a inexistência de viabilidade orçamentária, decorrente do contingenciamento de recursos do Governo Federal, e da não liberação de vagas de docentes. Os 12 (doze) novos cursos em atividade são: Administração Pública e Políticas Públicas; Biotecnologia; Engenharia de Materiais; Engenharia Física; Engenharia Química; Filosofia (licenciatura); Geografia (licenciatura); História (licenciatura); Letras – Espanhol e Português como línguas estrangeiras (licenciatura); Matemática (licenciatura); Química (licenciatura) e Serviço Social. Os 12 (doze) cursos que não foram implantados e, conforme condições ou reavaliações futuras, podem não sê-lo, são: Arqueologia; Artes Cênicas; Artes Visuais; Ciências Biológicas (licenciatura); Ciências da Computação; Design; Educação do Campo; Educação Intercultural Indígena; Farmácia; Jornalismo; Música (licenciatura) e Pedagogia.

69. Em 2017, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana passa, pela terceira vez, pela substituição de seu Reitor e, no lugar do Professor Doutor Josué Modesto dos Passos Subrinho, é, em 08 de junho de 2017, Portaria MEC 722/2017 (Anexo 79), nomeado o Professor Doutor Gustavo Oliveira Vieira. No mesmo mês, o Tribunal de Contas da União emite o Acórdão 1.339/2017 - TCU – Plenário (Anexo 01), cujo conteúdo exige solução à cláusula de reversão do terreno doado à UNILA pela ITAIPU Binacional. Na opinião do TCU, a cláusula além de abusiva é ilegal. Ele discorre:

[...] além da Lei de criação da Unila, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do Código Civil, os quais impedem o aceite de uma doação que não esteja livre de embaraços, e, ainda mais, que estabeleça reversão sem a justa indenização, a jurisprudência desta Corte de Contas também rechaça a prática de altos investimentos federais em terrenos que não estejam totalmente regularizados.

70. Exarado o Acórdão 1339/2017 - TCU- Plenário, a nova Administração da



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

universidade, preocupada com ele, com a paralisação do campus, com os altos custos do projeto, inclusive em sua futura manutenção, e com o fato de que estudos apontavam a não cobertura de todas as necessidades da UNILA pelo prédio licitado em 2011, iniciou um conjunto de reuniões com a Itaipu Binacional, com o Ministério da Educação e com o Ministério de Minas e Energias com vistas a construir uma solução plausível para a questão.

71. Primeiramente, as conversas se deram entre a universidade e a Itaipu Binacional. Nelas, firmou-se a pretensão de solucionar o impasse, sobretudo, surgindo a proposta de uma possível alienação por permuta do empreendimento envolvendo Itaipu e UNILA. Já em uma segunda etapa, estando a possibilidade de permuta e o interesse das partes pacificados, foram efetivadas reuniões com os Ministérios supramencionados. No segundo semestre de 2017, o Ministro da Educação, o Secretário do Ensino Superior, a Reitoria da UNILA, representada pelo Reitor e pela Secretária de Implantação do Campus, o Ministro de Minas e Energia, a diretoria-geral da Itaipu, a diretoria de coordenação de Itaipu, a diretoria jurídica de Itaipu e a diretoria do Parque Tecnológico de Itaipu, além de membros da bancada paranaense na Câmara de Deputados, dentre eles os então deputados Alex Canziani e Sérgio Souza, após vários encontros, concluíram pelo interesse e pela viabilidade da alienação mencionada acima (Anexo 80)<sup>51</sup>.

72. Também no afã de solução ao problema exposto, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana emitiu o Ofício 118/2017, de 28 de julho de 2017 (Anexo 81). Nele, depois de mencionar visita técnica do MEC às obras, ocorrida em junho de 2017, a Universidade requeria que o Ministério da Educação se pronunciasse sobre soluções possíveis para a infraestrutura da instituição. Naquele momento, esclareceu-se ao MEC que a conclusão da obra Niemeyer demandaria, aproximadamente R\$

---

<sup>51</sup> Em junho de 2017, o reitor da UNILA esteve com as diretorias da Itaipu e do PTI, representadas pelos senhores Hélio Gilberto Amaral, Ramiro Wahrhaftig, Cláudio Osako e Newton Luiz Kaminski. Em setembro do mesmo ano, o Secretário de Educação Superior, Paulo Barone, o coordenador de Itaipu e o reitor da retomam o assunto. Em novembro, Itaipu e UNILA encontraram-se com o deputado Alex Canziani. Em 12 de dezembro de 2017, após reunião entre o Ministro da Educação, a direção-geral de Itaipu, a diretoria DIFES-MEC, o deputado Sérgio Souza e o reitor da UNILA consensualiza-se sobre a pertinência da permuta.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

681.985.956,91 (seiscentos e oitenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)<sup>52</sup>, e que a UNILA, até aquela data, gastara com aluguéis R\$ 20.688.435,78 (vinte milhões seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco e setenta reais e oito centavos), sendo dispendidos mensalmente com prédios provisórios 731.934,92 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

73. É importante lembrar que pouco antes do contato com o MEC, em 13 de julho de 2017, Ofício UNILA 109/2017 (Anexo 82), a UNILA comunica à ITAIPU sobre a publicação do Acórdão 1339/2017 -TCU- Plenário, solicitando posicionamento da empresa quanto a determinação disposta naquele documento. Não obstante a reversão prevista ainda não pudesse ser imediatamente efetivada, pois, em 2016, houvera sido prorrogado para 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 05 de março de 2009, o prazo para finalização da construção do campus universitário, a UNILA demonstrou à doadora preocupação com o dispositivo, levando em conta, sobretudo, as incompatibilidades com os princípios da “supremacia e da indisponibilidade do interesse público”, sublinhados em Acórdão, bem como ressaltando as dificuldades encontradas, a partir do ano de 2014, para conclusão de tão complexo projeto predial.

74. A partir da comunicação, as partes iniciaram negociações sobre o tema e, mais uma vez, durante encontros, a ITAIPU reforçou seu entendimento, já explicitado em 2015, sobre a impossibilidade da retirada de cláusula de reversão. Diante da decisão de ITAIPU e sem a previsão de que recursos fossem disponibilizados à UNILA para a retomada da obra, a Universidade insistiu em avançar com as negociações e, na busca soluções alternativas, conjuntamente com a Direção-geral de ITAIPU, vislumbrou a alienação daquela área. Diante da alternativa, a UNILA, por meio do Ofício UNILA 147/2017 (Anexo 84), contactou novamente ao MEC e solicitou autorização para

<sup>52</sup> O total de R\$ 681.985.956,91 (seiscentos e oitenta e um, novecentos e oitenta e cinco, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) não contabilizava modificações imprescindíveis no projeto para melhor atendimento, ainda que parcial, das atividades da UNILA. Em estimativa de custo, após possíveis modificações em projeto, a SECIC orçou a necessidade de R\$ 725.109.620,29 (setecentos e vinte e cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos) (Anexo 83).





**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

negociação com ITAIPU para devolução (por meio de permuta) do *campus* inacabado.

75. Instado, o Ministério da Educação emitiu o Ofício 055/2017 – CGPO/DIFES/SESU-MEC (Anexo 85) no qual se posicionou pela razoabilidade nos preços dos contratos firmados para a edificação do *campus* UNILA e pela qualidade técnica dela. Ponderou, contudo, em relação à inviabilidade de sua continuidade e pela necessidade de reversão da doação, de forma a se estabelecer solução ao Acórdão 1339/2017 - TCU- Plenário<sup>53</sup>. Com o procedimento, a ITAIPU daria outra finalidade ao projeto inicial, terminando-o. A UNILA, por sua vez, poderia optar por um *campus* estruturalmente mais eficiente, bem como mais simples arquitetonicamente e, desta feita, deixar de aplicar recursos de grande monta em aluguéis, bem como economizar, ao longo dos anos, em despesas com manutenção. Na data da comunicação, 03 de outubro de 2017, o MEC asseverou “[a atual conjuntura] compromete significativamente o orçamento da universidade, pois, além da obrigação de manter a integridade das estruturas que foram edificadas, [a UNILA] também deve arcar com a locação de outros imóveis para atendimento de sua necessidade atual”. Em igual diapasão, reforçou que “frente ao atual cenário econômico e fiscal vivido pelo país [*sic*]” a continuidade do projeto Niemeyer seria “inviável”. Há de se lembrar que a restrição orçamentária a que faz referência o Ministério da Educação está posta na Emenda Constitucional 095/2016, a qual, dentre outras providências, limitou os investimentos, inclusive em educação, de maneira a diminuí-los gradativamente por 20 (vinte) anos.

76. A verificação de que a conclusão total da obra<sup>54</sup> não significaria o alojamento de todas as atividades da UNILA no *campus* projetado, o alto valor a ser investido na projeção Niemeyer, a ausência de orçamento para construção e manutenção<sup>55</sup>,

53 Recordemos que, conforme nota de rodapé 50 (Anexo 79), a decisão pela permuta já estava acordada, restando à Itaipu e à UNILA negociarem os valores e ativos envolvidos. O Ofício, neste sentido, oficializa a questão e serve à UNILA como autorização formal às negociações.

54 Frisemos que as edificações paralisadas em 2014 abarcavam apenas a primeira fase da construção e não sua totalidade.

55 Lembremos que a Emenda Constitucional 95/2016 limitou os valores orçamentários.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

o risco de reversão da propriedade e a autorização do Ministério da Educação<sup>56</sup> deflagaram as negociações para alienação, mais especificamente, para a permuta da área doada à Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Significativo ressaltar, contudo, que antes mesmo do posicionamento final do Ministério da Educação, com o escopo de se assegurar da legalidade de um processo desta estirpe, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana iniciou contatos com órgãos de controle, com a Secretaria do Patrimônio da União e com a ITAIPU, conforme demonstram os registros de reuniões disponíveis (Anexo 86) e os Ofícios presentes entre os anexos 87 a 91.

77. Após os devidos alinhamentos políticos entre o Ministro de Minas e Energia e o Ministro da Educação, com participação dos gestores máximos da UNILA e da Itaipu Binacional, um cronograma de negociações foi firmado entre as partes. Também acordou-se que o aluguel mensal pago pela universidade ao Parque Tecnológico de Itaipu teria pagamento postergado ao final do exercício financeiro de 2018. Pretendia-se que, havendo êxito nas negociações da permuta, o valor dos aluguéis não pagos seria utilizado como ativo do negócio<sup>57</sup>.

78. Efetivamente, os primeiros encontros oficiais para negociações se deram a partir de janeiro de 2018. Na ocasião, após definição de cronograma inicial de atividades<sup>58</sup> as instituições envolvidas construíram cenários nos quais se apresentavam possíveis imóveis a serem envolvidos na transação. Abaixo, o cronograma de encontros:

---

<sup>56</sup> A ITAIPU, segundo sua direção, também foi autorizada pelo Ministério de Minas e Energias a realizar as negociações.

<sup>57</sup> Não tendo sido concluídas as negociações, os valores foram pagos no final do exercício de 2018.

<sup>58</sup> Memórias de reuniões, bem como um cronograma de encontros realizados, estão disponíveis entre os anexos 91 a 97. Algumas datas previstas para reuniões foram alteradas, de forma que não coincidem com os dias de registros das reuniões. A contraproposta registrada em memória de reunião do dia 10 de abril não foi realizada visto que a Itaipu informou que reavaliaria a possibilidade de aumentar sua oferta. Até o momento novo posicionamento da empresa não foi apresentado.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

DATA	LOCAL	HORÁRIO	PARTICIPANTES	ASSUNTO A SER TRATADO
17/01/18	ITAIPU	18h	ITAIPU/PTI/UNILA	DEFINIÇÃO DE AÇÕES E DO CRONOGRAMA
31/01/18	ITAIPU	18h	ITAIPU/PTI/UNILA	FORMALIZAÇÃO DE CENÁRIOS
13/03/18	ITAIPU	14h	ITAIPU/PTI/UNILA	APRESENTAÇÃO POR PARTE DA UNILA DE VALORAÇÕES DO CAMPUS NIEMEYER E DO CENTRO EXECUTIVO
04/04/18	ITAIPU	10h	ITAIPU/SECI	PREVIA DE VALORAÇÕES REALIZADAS PELA ITAIPU
04/04/18	ITAIPU	18h	ITAIPU/PTI/UNILA	APRESENTAÇÃO POR PARTE DA ITAIPU DE VALORAÇÕES DO CAMPUS NIEMEYER

79. Durante os encontros, antes mesmo das avaliações do empreendimento Niemeyer a ser alienado, existiram acenos em relação aos objetos passíveis de recebimento pela UNILA como resultado da entrega da edificação de seu campus projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Tratam-se de alternativas que já haviam sido relatadas pela UNILA no Ofício UNILA 215/2017 (Anexo 98). Não se tratavam, tanto em relação ao Ofício quanto no que tange aos debates ocorridos em reuniões, de propostas oficiais, haja vista que as avaliações do imóvel de posse provisória da UNILA, como registrado, não haviam sido efetuadas por nenhuma das partes, mas se constituíam ali possíveis caminhos a serem seguidos.

80. Dentre os ativos aventados como contrapartida à entrega do empreendimento Niemeyer à Itaipu estavam a edificação do Centro Executivo de Itaipu, a entrega do antigo Colégio Anglo (propriedade da Binacional) e o abatimento de valores de aluguéis que, no decorrer de 2018 (enquanto ainda se desenvolviam as negociações) deveriam ser pagos pela universidade ao Parque Tecnológico de Itaipu. Há de se registrar que, embora a Itaipu tenha cogitado a possibilidade de repassar terrenos à UNILA e, a depender do caso, realizar nele as construções necessárias, a UNILA, inicialmente, sugerira que seria melhor contemplada com edificações já existentes ou edificadas pela Itaipu em terreno da UNILA, pois urgia a economicidade com aluguéis e, com ela, sua instalação em prédio próprio.

81. A primeira avaliação do imóvel partiu da UNILA e foi realizada em março



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

de 2018. Há de se salientar que a UNILA somente foi a primeira a apresentar sua proposta porque as instituições, após entrarem em acordo sobre a metodologia e sobre a data de apresentação das avaliações, no dia combinado recebeu a notícia da Itaipu Binacional de que ela tivera problemas para a conclusão de seu estudo. O documento completo que constitui a avaliação realizada pela UNILA (Anexo 99) trouxe como elementos principais:

**VALORIZAÇÃO REALIZADA  
PELA UNILA**

R\$ 103.301.115,89

sendo

R\$ 105.105.437,77 – Valor gasto na obra (sem atualização e sem obras protetivas<sup>59</sup>)

+

R\$ 9.673.579,89 - Valor do terreno

x

**0,90 – Variação de mercado**

82. A segunda avaliação do imóvel, realizada pela ITAIPU (Anexo 100) ocorreu em abril de 2018 e foi exposta em reunião<sup>60</sup>. Nela, o valor mensurado foi de R\$ 92.805.778,13 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e treze centavos), já sem o terreno. Entre as avaliações houvera uma diferença de R\$ 10.495.337,76 (dez milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais, setenta e seis centavos), a qual sem o pagamento do terreno se alterava para R\$ 822.757,87 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)<sup>61</sup>.

83. Todavia, concomitantemente à apresentação de sua valoração do imóvel, a

<sup>59</sup> As obras protetivas do campus foram realizadas após celebração do Contrato 071/2016 (Anexo 101).

<sup>60</sup> Mais detalhes estão disponíveis em arquivo eletrônico da SECIC.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

ITAIPU esclareceu que o valor de sua avaliação não correspondia àquele que estava disposta a ofertar à UNILA. Em comunicação informal durante a reunião em que apresentou sua avaliação, a ITAIPU cogitou, ainda sem a definição dos bens envolvidos ou dos totais em espécie que comporiam, que, talvez, estivesse disposta a pagar R\$ 74.970.742,54 (setenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), montante que ainda sofreria cálculos de depreciação e já desconsiderava algumas benfeitorias feitas no terreno (Geral/Implantação; Central de utilidades e Galeria técnica). Tratar-se-ia de uma diferença de R\$ 28.330.373,35 (vinte e oito mil, trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

84. Em uma proposta formal para a negociação, a UNILA não pode avançar nas negociações. Alerte-se, contudo, de antemão que a possível oferta de R\$ 74.970.742,54 (setenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), no julgamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana parece inapropriada, pois, se um lado, onera vultuosamente aos cofres públicos e, de outro, não aparenta razoabilidade dispensar o pagamento por benfeitorias realizadas (inclusive na preparação do terreno para o início das obras) sob o argumento de que elas não seriam úteis em destinação futura a ser dada ao prédio pela ITAIPU. A partir de então, a UNILA, constantemente, insiste com a ITAIPU para a apresentação de nova oferta, inclusive solicitando a interferência ministerial. Embora afirme que está analisando o caso, até dezembro de 2018, não existiram novos progressos na negociação.

85. Há de se registrar que a UNILA entendeu que, realmente, não caberia ressarcimento do terreno, uma vez que possui sua posse apenas condicionada, nos termos de uma propriedade resolúvel, arts. 1359 e 1360 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

61 As duas avaliações foram realizadas por empresas contratadas pelas partes. A empresa PR1 Engenharia Ltda, foi contratada pela UNILA. Foi utilizada a metodologia preconizada pela NBR 14.653-2 com Grau de Fundamentação II e Precisão III. Nesta metodologia, para as obras civis, considerou-se o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciada e o fator de comercialização. Para o terreno foi utilizado o Método Comparativo Direto, com o tratamento técnico dos dados com a homogenização através de fatores. A Itaipu, por sua vez, em reunião realizada em abril de 2018, apresentou sua proposta, cuja metodologia também se pautou na NBR 14.653-2, sendo aplicada às benfeitorias a fundamentação III com grau III.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

não despendeu recursos para sua aquisição e, originalmente, a posse perfeita era da própria ITAIPU Binacional<sup>62</sup>. Assim como os condicionamentos à posse do terreno podem ser compreendidos como excessivos quando se vislumbra a possibilidade de retomada da área (com suas benesses), a cobrança pela UNILA de um valor que não despendeu pelo objeto deve ser olhada pelo mesmo prisma, pois demandaria que a ITAIPU pagasse por algo que doou à Universidade.

86. De maneira sintética, a fim de concluir o presente histórico, é possível dizer que foram elementos-chave na opção pela permuta da construção projetada pelo arquiteto Oscar Niemeyer:

- a) a inviabilidade financeira para construção, haja vista o contexto de redução significativa das verbas para investimento das universidades federais ante a Emenda Constitucional 095/2016;
- b) as dificuldades futuras no custeio de uma obra grandiosa como aquela idealizada;
- c) a presença de cláusula de reversão em Escritura Pública de doação de terreno, conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União;
- d) insuficiência do projeto para atendimento das demandas da instituição;
- e) interesse da Itaipu Binacional em fazer a permuta.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL<sup>63</sup>**

62 Como alertou o TCU, os condicionamentos da doação podem ser considerados como abusivo, mas uma labuta administrativa ou judicial entre as partes certamente seria onerosa à UNILA nas muitas parcerias mantidas com a empresa binacional desde 2008.

63 Disponibilizamos Resumo legal (Anexo 102) de estudos realizados pela UNILA e posicionamento recente do Tribunal de Contas da União sobre alienações de imóveis (Anexo 104). Dentre os estudos disponibilizados está o fluxo processual necessário para assegurar a perfectibilização da permuta (Anexo 105). Por força de legal, os trâmites exigem pareceres do Ministro da Educação, do Ministro de Minas e Energia e do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Finda a decisão com um decreto presidencial. Também compõem os estudos fluxos de trabalhos internos a serem realizados por unidades da UNILA (Anexo 107)



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

**Da impossibilidade de propriedade provisória do terreno doado à UNILA**

87. O Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assim define os bens públicos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

88. Também a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu art. 99, incisos II e III, esclarece que dentre os bens públicos estão “os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias” e “os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”. Segundo o Código Civil são inalienáveis os bens públicos “de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças”, sendo os demais **passíveis de alienação**, observadas as exigências da lei.

89. O mesmo regramento disserta, ainda, em seus arts. 1359 e 1360 sobre a propriedade resolúvel, a saber aquela que, como o terreno doado pela ITAIPU Binacional à UNILA, em seu título está subordinada a uma condição resolutiva. De acordo com o Código Civil, quando “**resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência**, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possua ou detenha”.

90. Novamente a Lei nº 10.406/2002, em seus arts. 538, 541, 553, 555, cujo conteúdo aborda as doações e indenizações, estabelece: (i) o donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação constantes da escritura pública, a benefício do doador; e (ii) “a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

91. Pelo exposto, de um lado, o Código Civil apoia o presente processo administrativo quando aponta a possibilidade de que bens públicos de autarquias sejam alienáveis. De outro, aponta que a Escritura Pública de doação de terreno à UNILA trouxe consigo aspecto a ser resolvido, pois, diferente do que estipula a Lei 12.189, de 12 de janeiro de 2010, obriga o donatário a cumprir encargos.

92. A fricção dos dispositivos do Código à Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, traz a controvérsia que rege nosso objeto, qual seja, a impossibilidade de que a Universidade mantenha uma propriedade provisória de um espaço, sob o risco de, especialmente com os contingenciamentos orçamentários, tê-lo de retornar, com todas as suas benfeitorias, à proprietária original. Segundo o ato de criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, art. 4º, § 1º, “só será admitida a doação à UNILA de **bens livres e desembaraçados de qualquer ônus**”, o que não ocorreu quando da cessão realizada pela ITAIPU para a Universidade.

**Da possibilidade de alienação por permuta**

93. Importa recordar que, além de alicerçada pelo Código Civil, a alienação possui base na Lei nº 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea “b”, §1º e § 4º, no qual se dispõe sobre a possibilidade de que ela ocorra com bens de entidades da Administração Pública. Esclarece:

- (i) a licitação estará dispensada se houver “interesse público devidamente justificado” na doação para outro órgão da administração pública;
- (ii) a reversão para o patrimônio da doadora somente pode ser feita se “cessadas as razões que justificaram a sua doação”; e
- (iii) caso a doação envolva encargos, deverá ser licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente esses encargos, “o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato”, sendo dispensada a licitação apenas “no caso de interesse público justificado”.

94. Não tendo havido licitação, a presença de encargos, mais uma vez, parece





**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

inadequada ao prisma da Lei nº 8.666/1993. A simples retirada da cláusula, por regras internas, não foi acatada pela ITAIPU. O conflito com a empresa binacional, como destacou o TCU, não é viável, haja vista as relações estabelecidas entre os órgãos. Detentora meramente provisória de um bem público, a UNILA está em situação periclitante. Investiu vultuosos valores no local, mas o vê em possibilidade de sua reversão, sob pena de graves prejuízos. Como exposto em histórico, a alienação do espaço onde se encontra seu *campus* inacabado surgiu como solução.

95. A alienação, além das bases legais já mencionada, está fundamentada na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 11481, de 31 de maio de 2007. Nos seus termos, a supremacia do interesse público, a necessidade de autorização presidencial e, quando possível, a licitação<sup>64</sup> são aspectos a serem rigorosamente observados. Há de se observar que nas alienações, especialmente permutas, segundo o Supremo Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 80210, de 19 de maio de 1997, podem estar envolvidas edificações em construção ou a serem construídas.

96. Outras legislações também pautam as alienações. O Decreto-lei nº 200, 1967, por exemplo, autoriza permutas de bens públicos, desde que obedecidos critérios legais e a Lei nº 6120/1974, a qual versa exclusivamente sobre alienações de bens de instituições federais de ensino, colocando-a nos seguintes termos: a necessidade de autorização por decreto presidencial<sup>65</sup>; a sua aprovação por órgãos internos necessários e

64 A licitação, no caso do terreno doado à UNILA, não é possível uma vez que o terreno em transação está em área de segurança nacional. Por outro lado, a doação com condicionamentos, para que não existam prejuízos de quaisquer partes (ambas entidades públicas) exige o retorno do espaço à donatária e o ressarcimento de gastos à unidade receptora. Além disso, é importante frisar que a Lei 8666/1993 possibilita a dispensa de licitação em caso de permutas (art. 17, inciso I, alínea c), desde que atendidos os requisitos do art. 24, X, da mesma lei, ou seja: **a) Requisitos intrínsecos do imóvel (necessidade e adequação do imóvel); b) preço de mercado compatível; c) supremacia do interesse público.** Em se tratando de negócio entre instituições governamentais o citado regramento, mais uma vez, reforça a possibilidade de dispensa. Todos os requisitos serão atendidos neste processo.

65 Ofício encaminhado pela UNILA à SPU (Anexo 90) acerca da necessidade de seu parecer em processos de permutas de autarquias trouxe como resposta a dispensa do mesmo (Anexo 103). Na correspondência em que responde à Universidade, a SPU expõe: “Por força da Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, os pleitos de aquisição de imóveis devem ser submetidos à autorização do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Ainda que a aquisição se dê pela permuta, entendemos necessária tal submissão”.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA  
Gabinete da Reitoria**

em seu órgão colegiado máximo, sendo, no último, a pauta avaliada em reunião convocada exclusivamente para este fim e devendo obter voto positivo de no mínimo 2/3 dos membros; e a proibição de doações e cessões gratuitas<sup>66</sup>.

97. O Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre negociações de imóveis. O Acórdão 1.127/2009 TCU – Plenário, embora não aborde diretamente os casos de permuta (Anexo 106), além de outros, destacou alguns elementos essenciais aos processos desta estirpe. A justificativa da necessidade do imóvel a ser recebido e a possibilidade de se prescindir do espaço em transação; a justificativa da adequação do imóvel recebido; a compatibilidade de preços; a necessidade de pareceres técnicos (inclusive setor de contratos); a necessidade de avaliações e laudos técnicos; a compatibilidade com o plano gestor de infraestrutura, com o PDI e com o Estatuto; a inserção de certidões negativas tributárias e judiciais (certidões de protesto, obtidas em Cartório; certidões de execuções fiscais estadual e municipal, obtidas em secretarias da fazenda; certidões negativas de tributos federais, obtidas na Receita Federal; certidões negativas de ações trabalhistas, obtidas no Tribunal Superior do Trabalho); a autorização presidencial ou de autoridade a quem foi delegada a competência são os dados que o presente processo não poderão se furtar com vistas a resguardar a adequação legal do negócio.

98. Em se tratando de regramentos internos, cabe dizer que o Estatuto da UNILA, art. 17, inciso III, estabelece que os processos de alienação, inclusive permuta, devem ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho Curador e, em segunda, também por força de lei já mencionada, pelo Conselho Universitário<sup>67</sup>.

## **ENCAMINHAMENTO**

<sup>66</sup> Os presentes autos explicitarão o cumprimento de tais demandas legais.

<sup>67</sup> A UNILA, em 2018, com vistas a minimizar os riscos da transação, como já dito, realizou estudos sobre seus procedimentos, construindo fluxos, levantando as argumentações necessárias, consultando as legislações e, conforme orientação dos órgãos de controle, pautando a imprescindibilidade de que os estudos quanto a custos de manutenção e aluguéis se estendam a um cronograma de 20 (vinte) anos (Anexos 104 e 106).

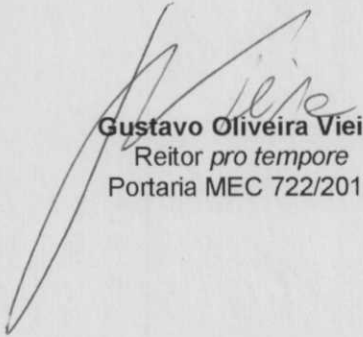


**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**  
**Gabinete da Reitoria**

99. Encaminhem-se cópia dos autos à Secretaria de Educação Superior com vistas a que o Ministério da Educação, tendo autorizado as negociações em pauta, tome ciência de seu estágio e dos trabalhos, até então, empreendidos pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana e, de posse dos dados completos, possa viabilizar, em conjunto com a UNILA, soluções para que a universidade obtenha prédio(s) próprio(s) para o funcionamento de seu campus.

100. Registre-se que os anexos do presente relatório estão disponíveis em mídia eletrônica (CD-rom) que o acompanha.<sup>68</sup>

Foz do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2019.



**Gustavo Oliveira Vieira**  
Reitor *pro tempore*  
Portaria MEC 722/2017

<sup>68</sup> Relatório elaborado por Elaine Aparecida Lima, técnica em assuntos educacionais, a partir de dados e informações coletados em documentos e/ou repassados pela Secretaria de Implantação do Campus da UNILA.